PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES - SMCL
Departamento de Gestão de Compras - SMCL-DGC

TERMO DE REFERÊNCIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA SMCL-DGC/2026

Processo Administrativo nº 004.006341/2026-04	
Unidade Orçamentária: SEMED	
Nome do requisitante: Thiago Sousa de Oliveira	**Cadastro: 10080592**
Setor/Departamento: Departamento de Infraestrutura e Tecnologia Educacional – DEITE	**Data do Pedido:05/10/2026**

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a execução integral, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e toda a infraestrutura necessária, para a construção de Creche de Educação Infantil Tipo 2, integrante do Novo PAC – Creches e Pré-Escolas, a ser implantada na Rua Vista Alegre, s/nº, Distrito de Extrema, no Município de Porto Velho/RO, visando atender à demanda por educação infantil da população local, sob a gestão da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), nos termos da tabela abaixo e conforme as condições, projetos e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a execução integral da Creche de Educação Infantil Tipo 2, integrante do Novo PAC – Creches e Pré-Escolas, localizada na Rua Vista Alegre, s/nº, Distrito de Extrema, no Município de Porto Velho/RO. Conforme **PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO no link disponível neste.**	SERVIÇO/OBRA	**R$ 5.554.973,94**

1.2. Natureza do Serviço: O objeto desta contratação caracteriza-se como obra comum de engenharia, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações técnicas usuais de mercado, observadas as disposições do Projeto Básico da Creche de Educação Infantil Tipo 2, os referenciais técnicos aplicáveis ao padrão FNDE/Proinfância, as normas técnicas da ABNT e a legislação pertinente.

1.3. Regime de Execução: A execução do objeto dar-se-á sob o regime de Contratação **Semi-integrada**, cabendo à Administração disponibilizar o Projeto Básico, enquanto a empresa contratada será responsável pela elaboração do Projeto Executivo e pela execução integral da obra, observadas as condições, especificações, parâmetros de desempenho e demais requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos. A adoção do regime mostra-se adequada em razão da existência de Projeto Básico elaborado pela Administração e da necessidade de assegurar a execução integrada dos diversos sistemas que compõem a unidade educacional, permanecendo a contratada responsável pelas soluções desenvolvidas no Projeto Executivo, nos limites estabelecidos pela legislação e pelo contrato.

1.4. Prazo de Execução: O prazo para a execução integral do objeto será de 300 dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço (OS), conforme cronograma físico-financeiro estabelecido para a execução da obra.

1.5. O prazo de vigência do contrato será de 15 (quinze) meses, contados da data de sua assinatura, abrangendo os prazos de elaboração e aprovação do Projeto Executivo, execução da obra, recebimentos provisório e definitivo e demais providências necessárias ao encerramento contratual, observada a prorrogação prevista no art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

1.6. A Forma de Contratação Pretendida será através de Licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA** na forma ELETRÔNICA, do tipo **MENOR PREÇO**, art. 6º, inciso XXXVIII, alínea 'a' da Lei nº 14.133/2021. E ainda nos termos da Lei **Complementar nº 1.000/2025**, regulamentada pelo **Decreto nº 21.133, de 03 de julho de 2025**, Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023, publicada no DOM nº 3444, que regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos no Município de Porto Velho e dá outras providências, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações e demais normas aplicáveis .

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Alinhamento com o Planejamento Estratégico: A presente contratação encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP e no Documento de Formalização da Demanda – DFD, elaborados para subsidiar a contratação da obra, em observância ao art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e à regulamentação municipal aplicável. O planejamento considera a necessidade de implantação de unidade de educação infantil no Distrito de Extrema, bem como os aspectos técnicos, econômicos, ambientais e operacionais relacionados à solução escolhida.

2.2. Justificativa da Necessidade Pública: A construção da Creche de Educação Infantil Tipo 2, no Distrito de Extrema, justifica-se pela inexistência de unidade adequada de educação infantil na localidade e pela necessidade de ampliar a oferta de atendimento à população, contribuindo para a universalização do acesso à educação infantil e para a redução da necessidade de deslocamento das famílias para outras localidades. A implantação da unidade permitirá a oferta de espaço educacional adequado, acessível, seguro e compatível com as necessidades da primeira infância.

2.3. **Instrução Técnica e Validação de Quantitativos:** A necessidade, a quantificação do objeto e os elementos técnicos da contratação foram definidos a partir do Projeto Básico da Creche de Educação Infantil Tipo 2, elaborado pela Administração, bem como dos documentos e referenciais técnicos aplicáveis ao padrão FNDE/Proinfância. O Projeto Básico constitui a referência técnica para a contratação semi-integrada, cabendo à empresa contratada a elaboração do Projeto Executivo e a execução integral da obra, observadas as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

2.4. Conformidade Normativa e Sustentabilidade: A execução da obra deverá observar as normas técnicas brasileiras, a legislação aplicável e, especialmente, os requisitos de acessibilidade, segurança, desempenho e funcionalidade previstos no Projeto Básico, incluindo a ABNT NBR 9050, quando aplicável. Deverão ser adotadas medidas de sustentabilidade compatíveis com as soluções previstas para a unidade, incluindo o uso racional de água e energia, adequada gestão dos resíduos da construção civil e emprego de materiais e sistemas que atendam aos requisitos de desempenho e durabilidade estabelecidos no projeto e nas normas pertinentes.

2.5. Viabilidade Financeira e Cooperação Federativa: A execução da contratação encontra-se vinculada ao Termo de Compromisso nº 979250/2025/FNDE/CAIXA, decorrente da Proposta nº 36901/2025, que contempla repasse federal de R$ 3.975.325,88 e contrapartida municipal pactuada de R$ 253.744,20, totalizando R$ 4.229.070,08. O valor global estimado para a construção da Creche de Educação Infantil Tipo 2, no Distrito de Extrema, corresponde a R$ 5.554.973,94 (cinco milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e setenta e três reais e noventa e quatro centavos), conforme as planilhas orçamentárias de referência que integram o processo administrativo.

2.6. Atendimento ao Interesse Público: A contratação visa atender ao interesse público mediante a implantação de equipamento público destinado à educação infantil, proporcionando à população do Distrito de Extrema uma unidade educacional adequada, acessível, segura e funcional. A solução permitirá ampliar a oferta de vagas, melhorar as condições de atendimento às crianças e suas famílias e assegurar a disponibilização de infraestrutura compatível com as finalidades educacionais previstas para a unidade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Detalhamento da Solução Escolhida: A descrição pormenorizada da solução encontra-se no tópico específico do Estudo Técnico Preliminar - ETP. A solução consiste na contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a execução integral da construção de Creche de Educação Infantil Tipo 2, integrante do Novo PAC – Creches e Pré-Escolas, localizada na Rua Vista Alegre, s/nº, Distrito de Extrema, Porto Velho/RO. A contratação será realizada sob o regime de Contratação Semi-integrada, compreendendo a elaboração do Projeto Executivo pela contratada e a execução integral da obra, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, mobilização e desmobilização e demais recursos necessários à entrega da unidade completa, funcional e em condições de utilização, conforme o Projeto Básico e demais documentos técnicos que integram a contratação.

3.2. Abrangência Técnica e Ciclo de Vida: A solução contempla a execução integrada dos sistemas e serviços necessários à implantação e ao pleno funcionamento da unidade educacional, observando as especificações estabelecidas no Projeto Básico e os referenciais técnicos aplicáveis ao padrão FNDE/Proinfância, compreendendo, entre outras, as seguintes frentes:

3.2.1. Edificação Principal: Execução dos serviços preliminares e de canteiro, movimentação de terra, fundações, estrutura, alvenarias, cobertura, esquadrias, revestimentos, pintura e demais elementos construtivos previstos para a Creche de Educação Infantil Tipo 2.

3.2.2. Detalhamento da Solução Escolhida: Execução das instalações elétricas, SPDA, instalações hidrossanitárias, sistema de abastecimento e reservação de água e demais instalações necessárias ao funcionamento da unidade, observadas as especificações do Projeto Básico e as normas técnicas aplicáveis.

3.2.3. Detalhamento da Solução Escolhida: Execução dos elementos de acessibilidade, urbanização, pavimentação, paisagismo e demais serviços externos previstos no Projeto Básico, de modo a assegurar condições adequadas de acesso, circulação, segurança e utilização dos espaços da unidade.

3.2.4. Detalhamento da Solução Escolhida: Execução dos serviços de acabamento, testes, ensaios e verificações necessários, limpeza final e demais providências para entrega da creche em condições de pleno funcionamento, incluindo a elaboração e entrega do Projeto “As Built” e do Manual de Uso, Operação e Manutenção, quando aplicáveis.

3.3.Detalhamento da Solução Escolhida: O resultado pretendido é a implantação de uma unidade de educação infantil adequada às necessidades da população do Distrito de Extrema, ampliando a oferta de atendimento educacional e proporcionando às crianças e suas famílias acesso a um espaço seguro, acessível, funcional e apropriado às atividades de educação infantil. A construção da unidade também contribuirá para a redução da necessidade de deslocamento da população para outras localidades em busca desse atendimento.

3.4. Detalhamento da Solução Escolhida: A implementação da infraestrutura encontra-se vinculada ao Termo de Compromisso nº 979250/2025/FNDE/CAIXA, decorrente da Proposta nº 36901/2025. A solução deverá observar as medidas de sustentabilidade compatíveis com o Projeto Básico e com as normas aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas ao uso racional de água e energia, à adequada gestão dos resíduos da construção civil, à durabilidade dos materiais e à redução dos impactos ambientais decorrentes da execução da obra, sem prejuízo das demais exigências técnicas estabelecidas para a unidade.

3.5. Detalhamento da Solução Escolhida: A contratada deverá manter, durante a execução do objeto, profissionais legalmente habilitados e registrados nos respectivos conselhos profissionais, com emissão das correspondentes ARTs/RRTs, conforme a natureza dos serviços executados. Deverá, ainda, responder pela execução dos serviços e pela correção de vícios, defeitos ou desconformidades identificados nos termos da legislação aplicável, observadas as garantias legais e contratuais, inclusive quanto à solidez, segurança e funcionalidade da edificação, pelo prazo legalmente estabelecido.

4. EXECUÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

4.1. Fundamentação e Levantamentos Preliminares: A execução do objeto fundamenta-se no Projeto Básico da Creche de Educação Infantil – Padrão FNDE, Projeto Proinfância Tipo 2, e nos demais documentos técnicos que compõem a contratação, considerando as características específicas do local de implantação. O empreendimento está localizado na Rua Vista Alegre, s/nº, Distrito de Extrema, Porto Velho/RO, em terreno com área aproximada de 3.003,16 m^2, fazendo divisa com a Escola Municipal José Augusto, e contempla a construção de unidade educacional com 961,87 m^2 de área construída, distribuída em 02 (dois) blocos. O escopo compreende, entre outros serviços, movimentação de terra e fundações, superestrutura em concreto armado, vedações, esquadrias, cobertura, impermeabilização, revestimentos, pisos, pintura, instalações hidrossanitárias, elétricas, SPDA, cabeamento estruturado, climatização, exaustão mecânica, gás combustível, proteção contra incêndio, muro de fechamento e serviços complementares e finais. Os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais documentos que compõem o conjunto técnico do empreendimento encontram-se disponibilizados para consulta por meio de link eletrônico específico, constante dos documentos da contratação, devendo ser observados pela licitante na elaboração de sua proposta e pela contratada na elaboração do Projeto Executivo e execução do objeto.

4.2. Condições do Terreno e Fundações: O terreno destinado à implantação da unidade encontra-se definido, regularizado e disponível para a execução da obra, sendo necessária a consideração de suas condições topográficas, de acesso e de sua interface com a Escola Municipal José Augusto. A Administração dispõe de levantamento topográfico da área. Caberá à Contratada realizar as sondagens e investigações do subsolo necessárias, previamente à execução das fundações, utilizando os resultados para subsidiar a elaboração do Projeto Executivo e a definição ou adequação das soluções de fundação, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

4.3. Infraestrutura e Instalações Prediais: A execução deverá contemplar todos os sistemas necessários ao pleno funcionamento da unidade, conforme estabelecido no Projeto Básico e nos projetos técnicos que o integram, incluindo instalações de água fria, águas pluviais, esgoto sanitário, proteção contra incêndio, instalações elétricas, cabeamento estruturado, SPDA, climatização, exaustão mecânica e gás combustível, além dos demais sistemas e instalações previstos para a Creche Tipo 2. A contratada deverá fornecer e instalar os materiais e equipamentos especificados nos documentos técnicos e realizar os testes e verificações necessários à adequada operação dos sistemas antes da entrega da unidade.

4.4. Implantação, Acessibilidade, Urbanização e Paisagismo: A implantação da unidade deverá observar as condições do terreno e os elementos definidos no Projeto Básico, incluindo os serviços de urbanização, acessibilidade, paisagismo, muro de fechamento e demais serviços externos previstos no projeto. Deverão ser observados os requisitos da ABNT NBR 9050 e demais normas aplicáveis, assegurando condições adequadas de acesso, circulação e utilização dos espaços por crianças, servidores e demais usuários. A solução deverá considerar, ainda, a interface física existente entre o empreendimento e a Escola Municipal José Augusto.

4.5. Padrões de Qualidade, Materiais e Controle Tecnológico: Os materiais e serviços empregados na execução deverão atender integralmente às especificações do Projeto Padrão FNDE/Proinfância, Projeto Básico, memoriais descritivos e normas técnicas da ABNT, devendo possuir qualidade compatível com a finalidade da edificação e atender aos requisitos de desempenho estabelecidos para o empreendimento. A contratada deverá realizar os ensaios, testes e controles tecnológicos necessários à comprovação da qualidade dos serviços executados, mantendo os respectivos registros e laudos à disposição da fiscalização da SEINFRA. Eventuais substituições de materiais ou alterações das soluções previstas somente poderão ocorrer mediante justificativa técnica e prévia autorização da Administração, observadas as condições legalmente admitidas. O próprio ETP estabelece a necessidade de atendimento estrito aos projetos e memoriais do padrão FNDE, bem como de controle tecnológico dos serviços executados.

4.6. Vistoria, Mobilização e Condições Locais: Em razão da localização do empreendimento no Distrito de Extrema, das condições de acesso, da necessidade de mobilização de mão de obra, materiais e equipamentos e da interface do terreno com a Escola Municipal José Augusto, será assegurada às licitantes a possibilidade de realização de vistoria prévia para conhecimento das condições e peculiaridades do local. A licitante que optar por não realizar a vistoria deverá apresentar declaração formal de que conhece as condições locais e assume a responsabilidade pela execução do objeto nos termos estabelecidos no edital. Caberá à contratada considerar, em sua proposta e planejamento executivo, os custos e as condições ordinárias de mobilização e desmobilização, transporte de pessoal, materiais e equipamentos, instalação e manutenção do canteiro e demais aspectos logísticos necessários à execução da obra.

4.7. Gestão de Resíduos, Segurança e Meio Ambiente: A execução deverá observar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, elaborado e implementado pela contratada, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002 e demais normas ambientais aplicáveis, com adequada segregação, acondicionamento, transporte e destinação dos resíduos gerados. Deverão ser adotadas medidas de controle de poeira, ruídos e demais impactos decorrentes da execução, especialmente em razão da proximidade com a Escola Municipal José Augusto. A contratada deverá observar, ainda, as normas de segurança e saúde do trabalho, incluindo a NR-18, bem como os requisitos de acessibilidade previstos na NBR 9050 e demais normas técnicas pertinentes.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Dos Critérios de Sustentabilidade Ambiental

5.1.1. A execução da obra deverá observar as diretrizes de sustentabilidade ambiental, eficiência no uso de recursos naturais e redução de desperdícios compatíveis com o Projeto Básico da Creche de Educação Infantil Tipo 2, padrão FNDE, com as especificações técnicas, memoriais e demais documentos que integram a contratação.

5.1.2. A Contratada deverá implementar e manter o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002 e demais normas ambientais aplicáveis, contemplando a segregação, acondicionamento, transporte, reutilização, reciclagem e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados na execução da obra.

5.1.3. Os resíduos da construção civil deverão ser destinados a locais devidamente licenciados, observada a classificação dos resíduos e a legislação ambiental aplicável, devendo a Contratada manter os respectivos comprovantes de transporte e destinação para apresentação à fiscalização da SEINFRA, sempre que solicitados.

5.1.4. Deverão ser adotadas medidas destinadas à redução de desperdícios de materiais, ao uso racional de água e energia, ao controle da geração de resíduos, à prevenção da poluição e à redução dos impactos decorrentes da execução da obra, observadas as soluções previstas no Projeto Básico e nas especificações técnicas.

5.1.5. A execução deverá observar, quando aplicáveis ao objeto, as normas de acessibilidade, segurança e saúde do trabalho, gerenciamento de resíduos e demais requisitos ambientais e técnicos pertinentes, inclusive aqueles estabelecidos nas normas da ABNT, nas Normas Regulamentadoras e na legislação ambiental vigente.

5.1.6. As especificações técnicas, projetos, memoriais, planilhas e demais documentos que integram o acervo técnico da contratação estarão disponíveis no link indicado no Anexo II deste Termo de Referência, devendo ser integralmente observados pela licitante e pela futura Contratada.

5.2. Da Subcontratação

5.2.1. Será admitida a subcontratação parcial de serviços especializados e acessórios, limitada a 30% (trinta por cento) do valor contratual, mediante prévia autorização formal da Administração, observadas as disposições do art. 122 da Lei nº 14.133/2021. Poderão ser objeto de subcontratação, desde que previstas no escopo contratual e mediante avaliação técnica da fiscalização, parcelas específicas relativas às instalações elétricas, sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), instalações de climatização, sistemas de prevenção e combate a incêndio, serviços de impermeabilização e outros serviços especializados de natureza complementar. A subcontratação não afasta a responsabilidade integral da contratada nem autoriza a transferência integral do objeto ou das parcelas de maior relevância vedadas à subcontratação. Será admitida a subcontratação parcial de etapas acessórias ou especializadas do objeto, limitada ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, desde que previamente autorizada pela Administração e observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

5.2.2. Fica vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo do objeto, conforme identificadas e especificadas nos documentos técnicos que integram a contratação e que se encontram disponibilizados no link constante do Anexo II deste Termo de Referência.

5.2.3. A subcontratação dependerá de prévia e expressa autorização da Administração, mediante apresentação da documentação necessária à comprovação da regularidade e da capacidade técnica da empresa subcontratada, quando exigível.

5.2.4. A subcontratação não implicará transferência das responsabilidades assumidas pela Contratada perante a Administração, permanecendo a Contratada integralmente responsável pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços e pelo cumprimento das obrigações contratuais e legais.

5.3. Da Garantia Contratual e da Garantia da Obra

5.3.1. No ato da assinatura do contrato, a Contratada deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. **Caso opte pela modalidade de seguro-garantia, deverá observar o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia, nos termos do art. 96, § 3º, da referida Lei.**

5.3.2. Se a opção de garantia recair em **caução em dinheiro**, o valor correspondente deverá ser depositado junto ao Banco do Brasil, Agência 2757, Conta-Corrente nº 8.250–3. O respectivo comprovante de depósito (original ou cópia autenticada) deverá ser apresentado imediatamente ao Departamento Administrativo-Financeiro da Secretaria Municipal de Economia (SEMEC) para o devido lançamento contábil.

5.3.3. Se a opção recair em **seguro-garantia** ou **fiança bancária**, a apólice ou carta de fiança deverá conter expressamente:

a) Cláusula de prazo de validade igual ou superior ao prazo de vigência contratual;

b) Cláusula de atualização financeira do valor garantido;

c) Cláusulas de imprescritibilidade, inalienabilidade e irrevogabilidade.

5.3.4. A fiança bancária deverá ser emitida por instituição financeira sediada ou legalmente representada no Brasil, com cláusula de exequibilidade e cumprimento na comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, devendo sua validade estender-se por, no mínimo, **30 (trinta) dias após o término do contrato**.

5.3.5. Caso a garantia seja prestada em **títulos da dívida pública**, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil (BCB), e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda. Não serão aceitos papéis emitidos na primeira metade do Século XX ou sem liquidez atual regulamentada.

5.3.6. Havendo alterações contratuais que modifiquem o valor do objeto ou prorroguem seu prazo, a Contratada fica obrigada a providenciar a **complementação ou a renovação da garantia** no prazo de até 15 dias contados da assinatura do respectivo termo aditivo, mantendo-se a proporcionalidade inicialmente fixada.

5.3.7. A garantia prestada responderá pelo inadimplemento das obrigações, por danos ou prejuízos causados diretamente à Administração e pelas multas contratuais aplicadas, servindo como fonte de compensação pecuniária sem prejuízo das demais sanções legais.

5.3.8. Na hipótese de aplicação de multa e consequente execução parcial ou total da garantia para sua amortização, a Contratada será notificada para realizar a **recomposição integral do valor garantido** no prazo de até 7 dias úteis, sob pena de rescisão contratual por descumprimento de cláusula obrigatória.

5.3.9. No caso de rescisão unilateral do contrato por culpa da Contratada (hipóteses dos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133/2021), a garantia será integralmente executada para ressarcimento dos prejuízos causados e quitação de penalidades devidas à Contratante, nos termos do art. 139, inciso III, do mesmo diploma legal.

5.3.10. Se a rescisão decorrer dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 sem que haja dolo ou culpa da Contratada, esta terá direito à devolução integral da garantia prestada, além do ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados e dos pagamentos devidos pelas etapas executadas até a data da extinção do pacto, conforme o art. 138, § 2º, da mesma Lei.

5.3.11. A liberação ou restituição da garantia (ou de seu saldo remanescente) ocorrerá após a **fiel execução do contrato**, nos termos do art. 100 da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento formal do representante legal da empresa dirigido ao Departamento Administrativo-Financeiro da SEMEC.

5.3.12. A Contratada poderá, a qualquer momento da execução, requerer a **substituição da modalidade de garantia prestada**, desde que a nova proposta preencha integralmente os requisitos legais estabelecidos neste item e que seu valor econômico seja atualizado com base no valor do contrato vigente à época do pedido.

5.4. Da Vistoria Técnica

5.4.1. A vistoria ao local de execução da obra será facultativa, sendo disponibilizadas às licitantes as informações e os documentos técnicos necessários à formulação de suas propostas.

5.4.2. A licitante que optar por não realizar a vistoria deverá apresentar declaração formal de que possui conhecimento das condições locais e das características necessárias à execução do objeto, assumindo a responsabilidade pelas informações e condições que poderiam ter sido verificadas mediante vistoria.

5.4.3. Considerando que o empreendimento será executado no Distrito de Extrema, a declaração deverá abranger, quando aplicável, o conhecimento das condições de acesso, transporte, mobilização e desmobilização de pessoal, equipamentos e materiais, instalações provisórias e demais aspectos logísticos relacionados à execução da obra.

5.5. Da Vedação à Participação em Consórcio

5.5.1. Não será permitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio na presente contratação.

5.5.2. Justificativa: A vedação à participação em consórcio fundamenta-se nas características do objeto, que possui escopo definido e será executado com base no Projeto Básico da Creche de Educação Infantil Tipo 2, padrão FNDE, não se identificando, para esta contratação, necessidade de conjugação de capacidades empresariais distintas que justifique a formação de consórcio.

5.5.3. A execução por uma única empresa permite a centralização da responsabilidade pela elaboração do Projeto Executivo, execução da obra, fornecimento dos materiais, mobilização, gerenciamento e entrega do empreendimento em condições de funcionamento, facilitando o acompanhamento e a fiscalização contratual pela Administração.

6. SOLUÇÕES TÉCNICAS GLOBAIS E LOCALIZADAS

6.1. Alinhamento e Viabilidade: As soluções técnicas para a Construção da Creche de Educação Infantil Tipo 2, padrão FNDE, fundamentam-se nos elementos necessários e suficientes constantes do Projeto Básico, em estrita consonância com o ETP. O conjunto de plantas, memoriais, especificações técnicas e demais documentos que compõem o acervo de projetos garante a viabilidade técnica do empreendimento e deverá ser observado na elaboração do Projeto Executivo e na execução da obra.

6.2. Descrição Detalhada da Unidade Funcional: A solução contempla a entrega de uma unidade educacional completa, correspondente à Creche de Educação Infantil Tipo 2 – padrão FNDE, localizada na Rua Vista Alegre, s/nº, Distrito de Extrema, Porto Velho/RO, em terreno

com área aproximada de 3.003,16 m², com área construída de 961,87 m², composta por 02 (dois) blocos, contemplando os ambientes pedagógicos, administrativos, de apoio, serviços e demais espaços previstos no Projeto Básico da tipologia.

6.2.1. A edificação contemplará os serviços necessários à sua entrega em condições de pleno funcionamento, incluindo serviços preliminares e de canteiro, movimentação de terra, fundações, estrutura, vedações, esquadrias, cobertura, impermeabilização, revestimentos, pisos, pintura, instalações elétricas, hidrossanitárias, SPDA, cabeamento estruturado, climatização, exaustão mecânica, proteção contra incêndio, muro de fechamento, urbanização, paisagismo e demais serviços complementares e finais previstos nos projetos e memoriais.

6.3. Métodos e Prazos de Execução: Os métodos construtivos deverão observar as especificações estabelecidas no Projeto Básico, memoriais e demais documentos técnicos da contratação, de forma a garantir a adequada execução da obra e sua conclusão no prazo de 300 (trezentos) dias corridos. O prazo para início dos trabalhos fica fixado para a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela contratada, seguindo as etapas de:

6.3.1. Mobilização e Canteiro: Mobilização, implantação e organização do canteiro de obras, incluindo as condições necessárias para execução dos serviços, instalações provisórias, preparação e organização da área de trabalho.

6.3.2. Infraestrutura – Fundações: Execução da infraestrutura e das fundações profundas, conforme as condições identificadas no Relatório de Sondagem e no projeto de fundações, considerando as cargas da edificação e a profundidade da camada resistente do solo. O memorial estabelece que a solução de fundação deve ser definida de acordo com as características específicas do terreno. Os blocos de fundação possuem referência de concreto com fck de 30 MPa.

6.3.3. Superestrutura – Concreto Armado: Execução da superestrutura em concreto armado, com resistência característica mínima de fck ≥ 30 MPa, abrangendo vigas, pilares e demais elementos estruturais previstos em projeto. O memorial especifica 30 MPa para vigas, pilares e blocos de fundação, admitindo resistência superior quando necessária em função das condições do solo ou da implantação.

6.3.4. Vedações e Cobertura Termoacústica: Execução das vedações verticais em alvenaria, com revestimentos em chapisco, emboço/massa única, reboco e pintura de acabamento resistente. O memorial prevê alvenaria de blocos cerâmicos e elementos vazados de concreto (cobogós), além dos respectivos sistemas de revestimento.

6.3.4.1. A cobertura será executada com estrutura metálica e telhas termoacústicas tipo “sanduíche”, incluindo calhas, rufos e pingadeiras metálicas.

6.3.5. Esquadrias: Fornecimento e instalação de caixilhos e esquadrias em alumínio, incluindo os respectivos elementos de fechamento em vidro previstos no projeto. O memorial contempla portas e janelas de alumínio e portas de vidro.

6.3.6. Instalações de Sistemas Especiais: Execução das instalações e sistemas prediais, compreendendo climatização por sistema central VRV, instalações elétricas e hidráulicas, além dos demais sistemas complementares previstos nos projetos, tais como SPDA, cabeamento estruturado e instalações mecânicas.

6.3.7. Acabamentos e Equipagem: Fornecimento e execução dos acabamentos internos e externos, incluindo revestimentos de paredes, pinturas, forros, pisos e demais elementos de acabamento e equipagem.

Para os pisos internos, serão utilizados revestimentos cerâmicos/porcelanatos de alto tráfego, compatibilizados com os ambientes e especificações de projeto. O memorial também prevê sistemas em cerâmica, granitina, piso vinílico, concreto desempenado, blocos intertravados de concreto e piso tátil.

Nas áreas externas, será executada pavimentação em bloco intertravado de concreto, com espessura de 10 cm, em área estimada de 2.801,72 m², conforme a especificação apresentada no escopo.

6.3.8. Características de Materiais e Equipamentos: A Contratada deverá fornecer e instalar os materiais, equipamentos e componentes necessários à completa execução da obra, contemplando:

a) **Vedações:** alvenaria com revestimento em emboço, reboco/massa de acabamento e pintura de alta resistência;
b) **Esquadrias:** caixilhos em alumínio com vidros especificados para os ambientes, visando segurança e desempenho adequado;
c) **Climatização:** sistema central VRV, proporcionando eficiência energética e controle individualizado dos ambientes;
d) **Pisos:** revestimentos cerâmicos/porcelanatos de alto tráfego nas áreas internas e 2.801,72 m² de pavimentação externa em blocos intertravados de concreto, com 10 cm de espessura;
e) **Cobertura:** estrutura metálica com telhas termoacústicas tipo sanduíche e seus elementos complementares.

6.5. Soluções de Sustentabilidade e Meio Ambiente:

a) **Gestão de Resíduos:** A Contratada deverá assegurar a disposição final adequada dos resíduos em aterro licenciado, em conformidade com o PGRCC e a Resolução CONAMA 307/2002.
b) **Eficiência Energética:** Utilização integral de luminárias LED e metais sanitários com dispositivos de economia de água (temporizadores).
c) **Condicionantes:** A solução de esgotamento sanitário da Creche de Educação Infantil Tipo 2 deverá observar as condições efetivamente existentes no local de implantação, os projetos técnicos integrantes da contratação e as exigências dos órgãos competentes (conforme Certidão CAERD nº 53/2025).

6.5.1. A adoção de sistema autônomo de tratamento e disposição final de efluentes, composto por tanque séptico, filtro anaeróbio e sumidouro, quando previsto no projeto, deverá estar fundamentada em documentação técnica que comprove sua necessidade e viabilidade, observadas as normas técnicas e ambientais aplicáveis.

6.5.2. A definição da solução executiva deverá considerar a existência ou inexistência de rede pública coletora de esgoto disponível para atendimento ao empreendimento, mediante manifestação da concessionária ou documentação técnica equivalente.

6.5.3. Eventuais adequações deverão ser previamente submetidas à análise da fiscalização e formalmente autorizadas pela Administração, observadas as condições contratuais e a legislação aplicável.

6.6. Acessibilidade e Mobilidade: Todos os procedimentos executivos devem seguir rigorosamente a NBR 9050. A solução inclui rotas acessíveis desde o estacionamento até as áreas de acolhimento, rampas com inclinação normatizada, pisos podotáteis (alerta e direcional) e sanitários acessíveis em todos os blocos, garantindo autonomia plena a pessoas com deficiência.

6.7. Documentação e Registros Técnicos: A execução está condicionada ao cumprimento das seguintes obrigações documentais:

a) Apresentação da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução e dos projetos complementares (se houver adaptações);

b) Manutenção do Diário de Obra atualizado diariamente;

c) Cumprimento do cronograma físico-financeiro e apresentação da Curva ABC;

d) Apresentação de certificados de garantia dos equipamentos instalados (Condensadoras VRV, Transformadores, etc.).

6.8. Integração de Projetos e Responsabilidade: As peças técnicas (Plantas, Memoriais, Planilhas e ARTs) estão disponíveis para acesso direto e integral através do link disponível no Anexo II deste termo no anexo. Em caso de omissões, prevalecerão as normas da ABNT e o rigor técnico para assegurar a entrega de uma unidade operacional segura e durável.

7. DETALHAMENTO DO TIPO DE SERVIÇO, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

7.1. Natureza dos Serviços: A execução compreende a construção integral da Creche de Educação Infantil Tipo 2, padrão FNDE, abrangendo os serviços de implantação e canteiro de obras, movimentação de terra, fundações, superestrutura, vedações, esquadrias, cobertura, impermeabilização, revestimentos, pisos, pintura, instalações prediais hidrossanitárias e elétricas, SPDA, cabeamento estruturado, climatização, proteção contra incêndio, muro de fechamento, urbanização, paisagismo e demais serviços complementares e finais necessários à entrega da unidade em condições adequadas de funcionamento.

7.2. Qualidade, Procedência e Certificação dos Materiais

7.2.1. Todos os materiais, componentes, equipamentos e sistemas incorporados à obra deverão ser **novos, de primeiro uso, isentos de defeitos e compatíveis com as especificações constantes nos projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Caderno de Encargos e demais peças técnicas que integram a contratação.**

7.2.2. A execução deverá observar o **Projeto Padrão Creche Pré-Escola Tipo 2 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE**, na revisão adotada para o empreendimento, bem como as adaptações e projetos executivos especificamente desenvolvidos para a implantação no **Distrito de Extrema, Município de Porto Velho/RO.**

7.2.3. Os materiais deverão atender às normas técnicas da ABNT, às regulamentações do INMETRO, quando sujeitos à certificação compulsória, e às demais normas regulamentadoras aplicáveis. Equipamentos consumidores de energia deverão possuir classificação de eficiência energética compatível com a especificada no projeto e, quando abrangidos pelo programa, etiqueta do Programa Brasileiro de Etiquetagem – PBE/INMETRO e/ou Selo Procel.

7.2.4. Antes da aplicação de materiais relevantes, a fiscalização poderá exigir fichas técnicas, catálogos, certificados de conformidade, declarações de desempenho, relatórios de ensaio e amostras para aprovação.

7.2.5. Não será admitida substituição de material, equipamento, sistema construtivo ou especificação simplesmente por indicação comercial de "similar" ou "equivalente". Qualquer substituição deverá ser previamente submetida à fiscalização, acompanhada de documentação técnica que demonstre desempenho, durabilidade, segurança, eficiência e características iguais ou superiores às originalmente especificadas, sem acréscimo de custos para a Administração.

7.2.6. Em caso de divergência entre documentos técnicos, deverá ser observado o critério de compatibilização definido contratualmente e, quando necessário, deverá ser promovida consulta formal à fiscalização e aos responsáveis pelos projetos antes da execução do serviço.

7.3. Caracterização da Edificação, Estrutura, Vedações e Revestimentos

7.3.1. A unidade educacional será implantada tomando como referência a tipologia **Creche Pré-Escola Tipo 2 do FNDE**, destinada ao atendimento da educação infantil, contemplando ambientes pedagógicos, administrativos, de apoio e serviços.

7.3.2. A configuração funcional deverá preservar a concepção do projeto padrão, abrangendo, conforme os projetos aprovados para a unidade de Extrema, salas de atividades destinadas às diferentes faixas etárias, ambientes de berçário e/ou educação infantil, solários, sanitários infantis e acessíveis, espaços de amamentação e fraldário, administração, cozinha, despensa, copa de funcionários, lavanderia, rouparia, depósitos, áreas técnicas, pátio coberto, áreas de recreação e demais dependências necessárias ao funcionamento da unidade.

7.3.3. Deverá ser assegurada a correta integração entre os espaços internos e externos, favorecendo circulação segura, iluminação, ventilação, conforto ambiental e condições adequadas ao desenvolvimento das atividades pedagógicas.

7.3.3.1. Estrutura de concreto

a) Os elementos estruturais deverão ser executados rigorosamente conforme o projeto estrutural específico da obra, observando-se as classes de resistência do concreto, cobrimentos, armaduras, dimensões e demais parâmetros definidos pelo responsável técnico.

b) Quando especificado concreto com **fck igual ou superior a 30 MPa**, deverá ser utilizado concreto dosado e produzido sob controle tecnológico, preferencialmente usinado quando assim determinado pelo projeto e orçamento, observando-se, entre outras, as ABNT NBR 6118, NBR 12655 e NBR 7212.

c) Deverão ser realizados, conforme o plano de controle tecnológico, ensaios de consistência do concreto, moldagem, identificação, cura e rompimento de corpos de prova, mantendo-se os respectivos registros disponíveis à fiscalização.

7.3.3.2. Alvenarias e vedações

a) As alvenarias deverão seguir rigorosamente os tipos, espessuras, dimensões e materiais indicados nos projetos arquitetônico e executivo.

b) No projeto padrão da Creche Tipo 2 são empregadas, entre outras soluções, alvenarias de vedação em blocos cerâmicos, além de elementos específicos para shafts e demais necessidades construtivas. A execução deverá contemplar adequado assentamento, vergas, contravergas, amarrações, juntas e encunhamento superior, evitando fissurações e patologias decorrentes da movimentação diferencial da estrutura.

c) Caso o projeto executivo aprovado para Extrema estabeleça solução distinta, prevalecerá a especificação expressamente compatibilizada e aprovada para o empreendimento.

7.3.3.3. Revestimentos e acabamentos

a) Os revestimentos internos e externos deverão observar as especificações de cada ambiente, considerando particularmente as exigências de **higienização, segurança, resistência à umidade, facilidade de manutenção e utilização por crianças.**

b) Áreas molhadas, cozinha, sanitários, fraldários, lavanderia e ambientes equivalentes deverão receber materiais impermeáveis e laváveis nas extensões indicadas em projeto.

c) Os pisos deverão apresentar resistência compatível com o uso de cada ambiente, ser de fácil limpeza e manutenção e possuir acabamento antiderrapante nos locais sujeitos à presença de água ou onde houver risco de escorregamento.

d) As cores, paginações, faixas, elementos de proteção das paredes e demais acabamentos deverão respeitar o projeto arquitetônico e o padrão visual estabelecido para a **Creche Pré-Escola Tipo 2**.

7.4. Sistema de Climatização e Conforto Ambiental

7.4.1. Considerando as características climáticas da região de implantação e a necessidade de assegurar condições adequadas de conforto térmico aos usuários da unidade, a climatização deverá ser executada conforme o projeto mecânico específico, Planilha Orçamentária e respectivas memórias de cálculo.

7.4.2. Quando o projeto aprovado para a Creche de Extrema estabelecer a utilização de **sistema de Volume de Refrigerante Variável – VRV/VRF**, conforme indicado no Item 20 da Planilha Orçamentária, deverão ser fornecidos e instalados todos os elementos necessários ao perfeito funcionamento do conjunto, incluindo unidades condensadoras e evaporadoras, tubulações frigorígenas em cobre, isolamento térmico, derivações, suportes, drenagem de condensado, instalações elétricas e de comando, automação e controles.

7.4.3. A instalação deverá contemplar:

a) Dimensionamento e instalação das redes frigorígenas de acordo com as recomendações dos fabricantes;

b) Isolamento térmico integral das linhas;

c) Proteção das tubulações expostas;

d) Teste de estanqueidade;

e) Realização de vácuo nas linhas antes da liberação do fluido refrigerante;

f) Adequada drenagem da água de condensação;

g) Balanceamento e configuração do sistema;

h) Partida, comissionamento e testes de funcionamento;

i) Entrega de manuais, garantias e registros técnicos dos equipamentos.

7.4.4. Deverá ser assegurada compatibilidade entre climatização, arquitetura, instalações elétricas, forros, estruturas e redes hidrossanitárias, não sendo admitidas interferências improvisadas durante a execução.

7.4.5. O desempenho do sistema deverá ser compatível com as condições de utilização dos ambientes infantis, administrativos e de apoio, buscando eficiência energética e conforto térmico durante o funcionamento da unidade.

7.5. Instalações Elétricas, Proteção e Subestação

7.5.1. As instalações elétricas deverão ser executadas conforme os projetos executivos aprovados, memoriais, diagramas, quadros de cargas e normas técnicas pertinentes, especialmente as disposições aplicáveis da ABNT NBR 5410, NBR 5419 e normas da concessionária local.

7.5.2. Deverá ser prevista a implantação de subestação de energia elétrica com transformador de potência nominal de 112,5 kVA, conforme especificação constante da planilha orçamentária de serviços não financiáveis, contemplando os equipamentos, dispositivos de proteção, estruturas de suporte, infraestrutura de entrada de energia, medição, aterramento e demais componentes necessários ao funcionamento seguro das instalações elétricas da unidade.

7.5.3. A execução deverá observar o projeto elétrico aprovado, as normas técnicas aplicáveis e as exigências da concessionária de energia elétrica, cabendo à contratada providenciar os testes, ensaios e procedimentos necessários à energização definitiva do empreendimento.

7.5.4. Na contratação semi-integrada, a empresa contratada desenvolverá o Projeto Executivo a partir do Projeto Básico disponibilizado pela Administração. Por isso, não devemos deixar uma alteração de capacidade sem esclarecer seus possíveis efeitos sobre o orçamento e o escopo contratado.

7.5.5. Quando prevista no projeto específico da unidade, deverá ser executada **Subestação de Energia de 300 kVA**, incluindo todos os equipamentos, infraestrutura e dispositivos necessários à entrada, transformação, medição, proteção, distribuição e segurança da instalação.

7.5.6. Deverão ser contemplados, conforme projeto:

a) Transformador com potência e características especificadas;
b) Estruturas, cubículos e/ou quadros de média e baixa tensão;
c) Dispositivos de proteção;
d) Disjuntores e seccionamentos;
e) DPS;
f) Sistema de aterramento;
g) Equipotencialização;
h) Infraestrutura de medição;
i) Proteção contra descargas atmosféricas – SPDA;
j) Sinalização e elementos de segurança.

7.5.7. A contratada deverá promover todos os testes, ensaios, ajustes, medições e procedimentos necessários para a energização definitiva da unidade, bem como prestar apoio técnico à fiscalização nos procedimentos perante a concessionária de energia.

7.5.8. A iluminação interna e externa será predominantemente executada com tecnologia LED de alto rendimento, respeitando os níveis de iluminância e demais parâmetros estabelecidos nos projetos luminotécnicos.

7.5.9. Em ambientes destinados às crianças deverão ser observados, ainda, o posicionamento seguro de tomadas, interruptores, quadros, dispositivos elétricos e demais componentes, conforme projetos e normas aplicáveis.

7.6. Cobertura Termoacústica

7.6.1. A cobertura constitui elemento de especial importância para o desempenho térmico da Creche de Extrema, considerando as condições climáticas da região e a necessidade de redução da carga térmica incidente sobre os ambientes internos.

7.6.2. O sistema deverá ser executado em **estrutura metálica**, conforme projeto estrutural específico, devidamente protegida contra corrosão e montada de acordo com as tolerâncias e procedimentos técnicos aplicáveis.

7.6.3. O fechamento deverá utilizar **telha metálica termoacústica tipo sanduíche**, conforme especificação constante do projeto, memorial e Planilha Orçamentária, incluindo núcleo isolante, espessura e acabamento definidos nas peças técnicas.

7.6.4. O sistema compreenderá, ainda, todos os acessórios necessários à perfeita estanqueidade e durabilidade da cobertura, incluindo cumeeiras, rufos, calhas, pingadeiras, arremates, elementos de fixação e sistemas de captação e condução de águas pluviais.

7.6.5. A contratada deverá garantir:

a) Alinhamento e nivelamento da estrutura;
b) Fixação adequada das telhas;
c) Tratamento de cortes e pontos de solda;
d) Estanqueidade das sobreposições;
e) Correto direcionamento das águas pluviais;
f) Vedação dos encontros entre cobertura e alvenarias;
g) Ausência de infiltrações;
h) Manutenção das características termoacústicas previstas.

7.6.6. Não serão admitidas perfurações, cortes ou intervenções posteriores na cobertura sem tratamento e recomposição integral da proteção anticorrosiva e da estanqueidade.

7.7. Esquadrias, Vidros, Proteções e Tratamento das Fachadas

7.7.1. As esquadrias deverão seguir integralmente o quadro de esquadrias do projeto arquitetônico, inclusive quanto a dimensões, tipos de abertura, materiais, ferragens, dispositivos de segurança e características dos vidros.

7.7.2. O padrão da Creche Tipo 2 contempla diferentes soluções de portas e janelas, incluindo elementos em **alumínio, madeira e vidro**, selecionados conforme a função e o grau de exposição de cada ambiente.

7.7.3. Os vidros deverão apresentar espessura e características de segurança compatíveis com o local de instalação, especialmente nas áreas de circulação e permanência infantil.

7.7.4. Portas utilizadas em ambientes infantis deverão possuir ferragens, elementos de proteção e demais recursos previstos no projeto, evitando arestas, quinas ou componentes capazes de representar risco às crianças.

7.7.5. Nas fachadas, deverão ser observadas integralmente as cores, materiais, revestimentos e composição definidos no projeto arquitetônico institucional.

7.7.6. A aplicação do ACM deverá restringir-se às áreas efetivamente previstas no projeto aprovado, não constituindo autorização para alteração da composição arquitetônica original.

7.8. Urbanização, Circulação Externa e Acessibilidade

7.8.1. Toda a implantação deverá proporcionar **rota acessível contínua, segura e desobstruída**, desde os acessos externos até os ambientes internos e áreas de uso comum da edificação, em conformidade com a **ABNT NBR 9050** e com o projeto de acessibilidade.

7.8.2. Deverão ser executados corretamente:

a) Rampas;
b) Patamares;
c) Rebaixamentos;
d) Corrimãos e barras de apoio, quando previstos;
e) Sanitários acessíveis;
f) Sinalização;
g) Pisos táteis de alerta e direcionais;
h) Circulação adequada para pessoas com mobilidade reduzida.

7.8.3. O projeto padrão R03 da Creche Tipo 2 foi atualizado para atendimento à NBR 9050/2020, devendo as soluções de acessibilidade ser preservadas nas adaptações locais.

7.8.4. As áreas externas deverão contemplar a adequada integração entre acessos, áreas de recreação, jardins, pátios, calçadas, estacionamento, áreas técnicas e acessos de serviço.

7.8.5. Quando a Planilha Orçamentária específica da obra estabelecer **2.801,72 m² de pavimentação em blocos intertravados com espessura de 10 cm**, a execução deverá compreender integralmente os serviços de preparação do subleito, regularização, compactação, camada de assentamento, colocação das peças, rejuntamento, confinamento lateral e compactação final.

7.8.6. Nas áreas destinadas à circulação de veículos de serviço, abastecimento ou emergência, a estrutura do pavimento deverá possuir capacidade compatível com as solicitações de tráfego previstas em projeto.

7.8.7. O sistema de drenagem superficial deverá ser executado concomitantemente à urbanização, impedindo empoçamentos junto à edificação, playground, acessos e rotas acessíveis.

7.9. Equipamentos, Ferramental, Controle Tecnológico e Estrutura de Apoio à Obra

7.9.1. A contratada deverá disponibilizar, durante cada etapa dos serviços, todos os equipamentos, ferramentas, instrumentos de medição, instalações provisórias e recursos necessários à execução segura e tecnicamente adequada da obra.

7.9.2. Sem prejuízo de outros equipamentos necessários, deverão ser disponibilizados conforme a etapa de execução:

a) Caminhão munck, guindaste ou equipamento compatível para movimentação e montagem de estruturas e equipamentos;
b) Equipamentos para escavação, terraplenagem e movimentação de materiais;
c) Rolos compactadores, placas vibratórias, compactadores tipo sapo e demais equipamentos de compactação;
d) Equipamentos de corte, dobra e montagem de armaduras;
e) Equipamentos de soldagem e montagem da estrutura metálica;
f) Equipamentos para ensaios e controle tecnológico do concreto;

g) Cone de Abrams e acessórios para ensaio de abatimento;
h) Moldes para corpos de prova;
i) Instrumentos de medição e nivelamento;
j) Bombas e equipamentos para testes hidráulicos;
k) Bomba de vácuo, manifold, cilindros de nitrogênio e instrumentos necessários ao teste de estanqueidade das redes frigorígenas;
l) Instrumentos para testes e medições elétricas;
m) Equipamentos de proteção coletiva e individual.

7.9.3. Todos os equipamentos deverão apresentar condições adequadas de manutenção e segurança e ser operados por trabalhadores capacitados, quando exigível.

7.9.4. A contratada deverá manter disponíveis à fiscalização os registros dos controles tecnológicos, ensaios, testes, inspeções e verificações realizados ao longo da execução.

7.10. Planejamento de Suprimentos, Logística, Riscos e Medidas de Mitigação

7.10.1. Considerando as particularidades de acesso ao Distrito de Extrema e os riscos associados ao transporte e ao abastecimento de materiais, a contratada deverá apresentar à fiscalização, previamente ao início das atividades correspondentes, planejamento logístico compatível com o cronograma físico-financeiro da obra.

7.10.2. O planejamento deverá contemplar a programação de aquisição e entrega de materiais, a mobilização de mão de obra e equipamentos, a identificação de fornecedores, a previsão de prazos de transporte e as medidas preventivas necessárias para reduzir o risco de desabastecimento e paralisação dos serviços.

7.10.3. Deverá ser prevista a manutenção de estoque de segurança dos insumos essenciais à continuidade das atividades, especialmente cimento, aço, tubulações e outros materiais críticos, observadas as condições adequadas de armazenamento e conservação no canteiro.

7.10.4. A contratada deverá acompanhar os prazos de fornecimento e adotar tempestivamente medidas corretivas diante de eventuais riscos de atraso, comunicando à fiscalização as ocorrências que possam comprometer o cronograma contratual.

7.10.5. As dificuldades logísticas ordinárias e previsíveis decorrentes da localização do empreendimento deverão ser consideradas no planejamento da execução, sem prejuízo das hipóteses legais de alteração contratual e recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

7.10.6. A distância do local de implantação não constituirá justificativa automática para atraso na execução, devendo os respectivos custos e dificuldades logísticas ser considerados previamente no planejamento da contratada e em sua proposta.

7.10.7. Com a finalidade de reduzir os riscos de paralisação e assegurar o atendimento ao cronograma físico-financeiro, deverão receber tratamento prioritário os materiais e equipamentos sujeitos a fabricação sob encomenda, importação, transporte de longa distância ou prazos elevados de fornecimento.

7.10.8. Deverão ser considerados como **itens críticos de suprimento**, especialmente quando constantes da Planilha Orçamentária da unidade:

a) Unidades condensadoras, evaporadoras e componentes específicos do Sistema VRV/VRF;
b) Transformador e componentes da Subestação de 112,5 kVA;
c) Quadros e equipamentos elétricos especiais;
d) Estrutura e telhas termoacústicas;
e) Esquadrias especiais;
f) Painéis de ACM, quando previstos;
g) Equipamentos de cozinha e demais equipamentos de fabricação específica;
h) Quaisquer outros componentes classificados pela fiscalização como críticos para o caminho do cronograma.

7.10.9. Até o encerramento do **primeiro trimestre de execução**, ou antecipadamente quando o cronograma exigir, a contratada deverá apresentar à fiscalização evidências das providências de aquisição dos principais itens críticos, tais como ordens de compra, contratos de fornecimento, cartas de confirmação de fabricantes e cronogramas de fabricação e entrega.

7.10.10. A contratada deverá manter atualizado o planejamento de suprimentos e comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato que possa comprometer a entrega de equipamentos ou materiais indispensáveis ao avanço da obra.

7.10.11. Não será admitida a substituição de item especificado em razão de indisponibilidade comercial sem prévia manifestação da fiscalização e dos responsáveis técnicos, devendo a contratada demonstrar documentalmente:

I – A impossibilidade ou inviabilidade de fornecimento do item originalmente previsto;

II – A compatibilidade dimensional e funcional da solução proposta;

III – Desempenho técnico igual ou superior;

IV – Manutenção ou melhoria das condições de segurança, durabilidade e eficiência;

V – Inexistência de prejuízo à arquitetura, instalações ou demais sistemas da edificação;

VI – Manutenção das garantias;

VII – Inexistência de acréscimo de custos indevido para a Administração.

7.10.12. As adaptações necessárias às condições locais de implantação deverão ser formalmente compatibilizadas com os projetos arquitetônico, estrutural, elétrico, hidrossanitário, mecânico e demais projetos complementares, sendo vedadas alterações executadas diretamente em campo sem prévia análise e autorização técnica.

7.10.13. Todas as medidas previstas neste item têm por objetivo garantir que a Creche Pré-Escola Tipo 2 do Distrito de Extrema seja entregue **completa, funcional, acessível, segura e em condições de imediato funcionamento**, preservando os parâmetros técnicos e funcionais estabelecidos pelo FNDE e as adaptações específicas aprovadas para o empreendimento.

8. DEFINIÇÃO DOS MÉTODOS CONSTRUTIVOS, DAS INSTALAÇÕES E DAS CONDIÇÕES ORGANIZACIONAIS

8.1. Métodos Construtivos e Sistemas Estruturais: Os métodos construtivos adotados baseiam-se em sistemas convencionais e industrializados de alta durabilidade, conforme as diretrizes do Caderno de Encargos Tipologia I, priorizando a agilidade executiva sem restringir a competitividade:

-**Fundações:** A definição e o dimensionamento das fundações deverão observar as características geotécnicas efetivamente identificadas no terreno destinado à implantação da Creche de Educação Infantil Tipo 2, no Distrito de Extrema.

Previamente à conclusão do Projeto Executivo de Fundações, deverá ser realizada investigação geotécnica mediante sondagem à percussão (SPT), conforme quantitativos previstos na planilha orçamentária e normas técnicas aplicáveis, especialmente a ABNT NBR 6484 e a ABNT NBR 6122.

Os resultados da investigação deverão subsidiar a escolha e o dimensionamento da solução de fundações tecnicamente adequada, considerando a capacidade de suporte do solo, as cargas da edificação, as condições do terreno e os demais parâmetros necessários à segurança e à estabilidade da estrutura.

O Projeto Executivo de Fundações deverá ser elaborado por profissional legalmente habilitado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), e submetido à análise da fiscalização antes do início dos serviços correspondentes.

Eventuais necessidades de adequação da solução inicialmente prevista deverão ser formalmente justificadas e submetidas à Administração, observadas as condições contratuais e a legislação aplicável.

- Superestrutura: Sistema de concreto armado moldado in loco ($fck \ge 30$ MPa), com uso de formas metálicas ou de madeira compensada plastificada para garantir o esquadro e prumo das estruturas.

- Vedações: Alvenaria técnica em blocos de concreto, com sistema de encunhamento resiliente para absorção de movimentações térmicas e acústicas.

- Cobertura: Montagem de estrutura metálica treliçada, tratada com pintura anticorrosiva, para suporte de telhas termoacústicas (tipo sanduíche).

8.2. Instalações Prediais e Especiais:

- Climatização (VRV): O método de instalação exige a passagem de redes frigorígenas em cobre através de shafts técnicos e bandejamentos, com testes de pressão e vácuo rigorosos antes da carga de gás refrigerante e comissionamento das condensadoras.

- Hidrossanitária: Devido à Certidão CAERD nº 53/2025, as instalações hidrossanitárias deverão ser executadas conforme os projetos técnicos aprovados e as condições de atendimento dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Distrito de Extrema.

A solução de tratamento e destinação dos efluentes deverá observar a documentação de viabilidade emitida pela concessionária competente, os projetos específicos e as exigências ambientais aplicáveis.

Quando tecnicamente justificada e prevista nos documentos da contratação, poderá ser adotado sistema autônomo de tratamento de esgoto, composto por tanque séptico, filtro anaeróbio e sumidouro, observados os requisitos de dimensionamento, segurança sanitária e manutenção.

O sistema de abastecimento e eventual recalque de água deverão observar as condições hidráulicas e operacionais efetivamente verificadas, conforme os projetos aprovados.

- Elétrica e Lógica: Infraestrutura em eletrodutos galvanizados e PVC reforçado, com cabeamento estruturado para suporte ao sistema de videomonitoramento (CFTV) e rede de dados da unidade.

8.3. Instalações Provisórias e Canteiro de Obras: A Contratada deverá implantar canteiro de obras que compreenda:

- Áreas de Vivência: Escritório de fiscalização, almoxarifado, vestiários e refeitório em conformidade com a NR-18.

- Fechamento: Cercamento perimetral com tapumes em tela ou telha metálica, garantindo a segurança patrimonial e o isolamento das áreas de circulação.

- Logística: Área de estoque segregada para materiais críticos (equipamentos VRV, transformador e painéis de ACM).

8.4. Condições Organizacionais e de Segurança:

- Gestão de Riscos: Implementação obrigatória do PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) e do PCMSO, com atenção especial ao trabalho em altura na montagem da cobertura metálica.

- Frentes de Trabalho: A organização da obra deve permitir a execução simultânea de frentes (infraestrutura, superestrutura e instalações), coordenadas por cronograma de rede (PERT/CPM) para evitar gargalos na entrega dos blocos integrados.

- Qualidade: Manutenção de um sistema de controle de qualidade que inclua o rastreio de materiais (rastreabilidade do concreto e aço) e a conferência de níveis e prumos em cada etapa.

8.5. Limpeza e Mobilização: Antes do início das fundações, será executada a limpeza mecanizada do terreno, com a remoção de solo orgânico e demarcação topográfica de alta precisão, vinculada aos marcos de referência indicados no projeto de implantação disponível no link referenciado no Anexo II deste termo.

9. EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Fluxo de Resultados: O contrato deverá produzir os resultados pretendidos por meio da execução fiel das etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro. O fluxo inicia-se com a mobilização e instalação do canteiro de obras, seguida da execução dos serviços de fundação, estrutura, vedações, cobertura, instalações prediais, revestimentos, acabamentos, urbanização e demais etapas previstas nos projetos e documentos técnicos da contratação, encerrando-se com a entrega da Creche de Educação Infantil Tipo 2, padrão FNDE, devidamente concluída, limpa e em condições adequadas de funcionamento e utilização pela Administração.

9.2. Regime de Execução: A execução do objeto ocorrerá sob o regime de contratação semi-integrada, nos termos do art. 46, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar - ETP 25 (1745579) e com o subitem 1.3 deste Termo de Referência.

9.2.1. A adoção desse regime justifica-se pela existência de Projeto Básico disponibilizado pela Administração, elaborado com base no padrão FNDE para Creche de Educação Infantil Tipo 2, cabendo à empresa contratada a elaboração do Projeto Executivo e a execução integral da obra, observadas as especificações técnicas, os parâmetros de desempenho, o orçamento de referência, a matriz de riscos e as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

9.2.2. A contratada será responsável pela compatibilização das disciplinas técnicas, pelo planejamento, gerenciamento e execução dos serviços necessários à conclusão e entrega do empreendimento em condições adequadas de funcionamento, observadas as competências de acompanhamento, fiscalização e aprovação atribuídas à Administração Pública.

9.3. Mão de Obra: Não haverá regime de dedicação exclusiva de mão de obra. Todavia, a Contratada deverá manter obrigatoriamente no local, em tempo integral, um Engenheiro Residente e um Encarregado Geral, além de equipe técnica especializada para os sistemas de climatização (VRV) e instalações elétricas.

9.4. Local e Horário: Os serviços serão executados no terreno situado na Rua Vista Alegre, s/nº, Distrito de Extrema, Município de Porto Velho/RO, local destinado à implantação da Creche de Educação Infantil Tipo 2, padrão FNDE. O horário de trabalho padrão será de segunda a sexta-feira, em horário comercial, e aos sábados até as 12:00h, respeitando a legislação municipal.

9.5. Rotinas Operacionais e de Qualidade:

I - Segurança: Manutenção de fechamento perimetral com tapumes metálicos e vigilância, visando a guarda de materiais e equipamentos.

II - Registro: Atualização diária e obrigatória do Diário de Obra, contendo o relato das atividades, condições climáticas e efetivo de pessoal.

III - Inspeção e Continuidade: Para o início de qualquer etapa subsequente, é indispensável a aprovação formal da fiscalização da SEINFRA acerca da etapa concluída anteriormente, especialmente em serviços que venham a ser ocultados (fundações, armaduras, tubulações embutidas e redes subterrâneas).

9.6. Disponibilização de Materiais: Todos os materiais, insumos e equipamentos necessários à execução integral do objeto são de inteira responsabilidade da Contratada. O armazenamento deverá ocorrer de forma organizada no canteiro, com proteção específica para materiais sensíveis e componentes do sistema de climatização.

9.7. Recebimento Provisório: Ao concluir os serviços, a Contratada comunicará oficialmente a Administração. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal da obra em até 15 (quinze) dias mediante Termo Detalhado, após verificação da conformidade entre o executado e o projetado (Art. 94 do Decreto nº 18.892/2023).

9.8. Recebimento Definitivo: Ocorrerá em até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, mediante termo lavrado por servidor ou comissão designada. O recebimento definitivo fica condicionado à entrega do "As-Built" completo, manuais de operação dos equipamentos e a plena correção de eventuais pendências apontadas no termo provisório.

9.9. Vínculo Empregatício e Responsabilidades: Conforme o art. 141 do Decreto Municipal nº 18.892/2023, inexiste qualquer vínculo empregatício entre os funcionários da Contratada e a Prefeitura de Porto Velho. A Contratada é a única responsável pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e securitários.

9.10. Autonomia Administrativa: A Administração não se vincula a obrigações de Acordos ou Convenções Coletivas que não estejam expressamente contempladas no orçamento de referência, nos termos do art. 143 do Decreto Municipal nº 18.892/2023.

10. SUBSÍDIOS PARA MONTAGEM DO PLANO DE LICITAÇÃO E GESTÃO DA OBRA - MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Gestão do contrato

10.1.1. Fiscalização e Acompanhamento: A Secretaria Municipal de Educação (SEMED), na condição de unidade demandante e responsável pela gestão administrativa do contrato, acompanhará a execução contratual no âmbito de suas competências institucionais.

10.1.1.1. Considerando a necessidade de acompanhamento técnico especializado, a Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA) será responsável pela fiscalização técnica da obra, por meio de profissionais legalmente habilitados e formalmente designados, competindo-lhe acompanhar a execução dos serviços de engenharia, realizar vistorias, conferir e validar tecnicamente as medições, verificar a conformidade dos materiais e serviços executados, acompanhar o cumprimento do cronograma físico-financeiro e emitir relatórios, pareceres e demais documentos técnicos necessários à adequada execução contratual.

10.1.1.2. A fiscalização técnica terá acesso ao canteiro de obras, aos projetos, memoriais descritivos, registros técnicos e demais documentos relacionados à execução contratual, devendo comunicar à SEMED as ocorrências que demandem providências administrativas, alterações contratuais ou decisões de competência da unidade gestora.

10.1.1.3. A atuação dos órgãos envolvidos observará as disposições do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a regulamentação municipal aplicável e os instrumentos formais de distribuição de competências.

10.1.2. Regras de Gestão: A gestão e fiscalização obedecerão ao disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, consistindo no acompanhamento sistemático de todas as fases, verificação de ensaios tecnológicos (concreto e compactação), e aferição de conformidade dos equipamentos especiais (Sistema VRV e Subestação).

10.1.2.1. Por se tratar de contratação semi-integrada, as medições serão vinculadas ao cumprimento de metas do cronograma físico-financeiro (eventos de entrega).

10.1.3. Preposto da Contratada: A Contratada deverá manter no local da obra, conforme art. 118 da Lei nº 14.133/2021, preposto aceito pela Administração. Este deve ser profissional de nível superior (Engenheiro Civil ou Arquiteto), com autonomia para representar a empresa tecnicamente, coordenar as equipes e responder prontamente às notificações da fiscalização da SEINFRA.

10.1.4. Atribuições e Responsabilidades: A gestão e a fiscalização contratual serão exercidas por agentes formalmente designados pela Administração, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

10.1.4.1. Compete ao Gestor do Contrato:

I – Coordenar o acompanhamento administrativo da contratação, verificando o cumprimento das obrigações contratuais;

II – Acompanhar os prazos de execução e vigência, adotando os encaminhamentos necessários à regularidade contratual;

III – Analisar os relatórios, registros de ocorrências e manifestações apresentados pelos fiscais;

IV – Encaminhar à autoridade competente as situações que demandem alterações contratuais, aplicação de sanções ou providências que ultrapassem sua competência;

V – Coordenar os procedimentos administrativos relacionados ao recebimento definitivo da obra, observadas as competências dos responsáveis formalmente designados.

10.1.4.2. Compete ao Fiscal Técnico do Contrato:

I – Acompanhar a execução dos serviços, verificando sua conformidade com o Projeto Básico, o Projeto Executivo aprovado e as especificações contratuais;

II – Verificar a qualidade dos materiais e serviços, inclusive os resultados dos ensaios tecnológicos exigidos;

III – Acompanhar o cronograma físico-financeiro e conferir tecnicamente as medições, observados os critérios da contratação semi-integrada;

IV – Registrar as ocorrências e comunicar ao gestor as irregularidades que demandem providências administrativas;

V – Determinar a correção de serviços executados em desconformidade com os documentos contratuais, no âmbito de suas atribuições;

VI – Realizar os procedimentos de recebimento provisório da obra, mediante a documentação técnica pertinente.

10.1.4.3. Compete ao Fiscal Administrativo do Contrato, quando designado:

I – Acompanhar a regularidade das obrigações administrativas, trabalhistas, previdenciárias e fiscais exigíveis da Contratada;

II – Verificar a documentação administrativa necessária à instrução dos procedimentos de pagamento;

III – Registrar e comunicar ao gestor eventuais irregularidades administrativas;

IV – Acompanhar o cumprimento das demais condições administrativas previstas no contrato.

10.1.4.4. A atuação do gestor e dos fiscais não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela elaboração do Projeto Executivo, pela execução integral da obra, pela qualidade dos materiais e serviços empregados e pelo cumprimento das obrigações assumidas.

10.2. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.2.1. O fornecedor será selecionado mediante licitação, na modalidade Concorrência, sob a forma eletrônica, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço, considerado o valor global da proposta, conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do instrumento convocatório.

10.3. Regime de execução

10.3.1. A execução do objeto ocorrerá sob o regime de **contratação semi-integrada**, nos termos do art. 46, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, cabendo à Contratada a elaboração do Projeto Executivo e a execução integral da obra, com base no Projeto Básico disponibilizado pela Administração.

10.4. Critérios de aceitabilidade de preços

10.4.1. A aceitabilidade das propostas observará o valor global estimado da contratação, bem como os quantitativos e preços unitários considerados relevantes para a avaliação da exequibilidade e de eventual sobrepreço, conforme os critérios objetivos estabelecidos no edital e o disposto no art. 59, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

10.4.2. O licitante mais bem classificado deverá apresentar, quando solicitado, as planilhas e informações necessárias à análise da proposta, observados os critérios definidos no instrumento convocatório.

10.4.3. Após o julgamento, o licitante vencedor deverá apresentar as planilhas ajustadas ao valor final da proposta, com indicação dos quantitativos, custos unitários, Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) e Encargos Sociais (ES), nos termos do art. 56, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

10.5. Exigências de habilitação: As Exigências de Habilitação para está contratação: Jurídica; Fiscal; Social; Trabalhista; Qualificação Econômico-Financeira; e Qualificação Técnica, estão condicionadas aos artigos 62 a 69 da Lei nº 14.133/2021 e estabelecidas neste termo e edital de licitação.

10.5.1. Qualificação econômico-financeira: A qualificação econômico-financeira tem por finalidade demonstrar a capacidade da futura contratada de cumprir as obrigações decorrentes da contratação, proporcionando maior segurança à Administração quanto à adequada execução do objeto e mitigando os riscos de inadimplemento contratual. Sua exigência encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021 e visa assegurar que a licitante possua condições econômico-financeiras compatíveis com as obrigações assumidas.

10.5.1.1. As exigências de qualificação econômico-financeira serão estabelecidas em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, observados os critérios definidos na Instrução Normativa nº 1/2026/SMCL-SEL, que dispõe sobre os critérios para definição das exigências de qualificação econômico-financeira nos procedimentos de contratação realizados no âmbito da Administração Municipal. As exigências relativas à qualificação econômico-financeira, índices, critérios e condições para sua comprovação, deverão ser apresentadas na forma detalhada no edital, em observância à legislação e à regulamentação aplicáveis.

10.6. Qualificação Técnica: A qualificação técnica destina-se a comprovar a aptidão profissional e a capacidade operacional da licitante para executar obra de engenharia compatível com a construção da Creche de Educação Infantil Tipo 2, observando-se o art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

10.6.1. Registro ou Inscrição Profissional: A licitante deverá comprovar registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) competente, conforme a natureza dos serviços e as atribuições profissionais exigíveis, observadas as disposições legais aplicáveis.

10.6.2. Capacidade Técnico-Profissional: A capacidade técnico-profissional será comprovada mediante apresentação de profissional legalmente habilitado, Engenheiro Civil, Arquiteto e Urbanista ou outro profissional com atribuições compatíveis com os serviços a serem executados, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou documentação equivalente admitida pelo conselho profissional competente, que comprove experiência na execução de obras ou serviços de características semelhantes e complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às parcelas de maior relevância do objeto, observadas as disposições do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

I – A comprovação da experiência profissional deverá ocorrer por meio de documentação técnica emitida ou reconhecida pelo conselho profissional competente, observadas as atribuições do profissional indicado e a pertinência dos serviços comprovados com o objeto da contratação.;

II – O vínculo do responsável técnico com a licitante poderá ser comprovado por contrato social, vínculo empregatício, contrato de prestação de serviços ou compromisso de futura contratação, desde que assegurada sua participação na execução contratual, observadas as condições estabelecidas no edital;

III – A substituição do profissional indicado durante a execução contratual somente será admitida por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da Administração, nos termos do art. 67, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.6.3. Capacidade Técnico-Operacional: A licitante deverá comprovar capacidade técnico-operacional mediante apresentação de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução anterior de obras ou serviços de engenharia de características semelhantes e complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às parcelas de maior relevância técnica do objeto.

10.6.4. Parcelas de Maior Relevância e Quantitativos Mínimos: Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, será exigida experiência anterior nas parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, previamente identificadas e justificadas pelo setor técnico responsável, observando-se o art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

a) Para fins de habilitação, será exigida comprovação de execução de quantitativos mínimos correspondentes a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos previstos na planilha orçamentária para as seguintes parcelas:

I – **Estrutura Treliçada de Cobertura:** execução de estrutura treliçada de cobertura, compreendendo perfis metálicos, chapas metálicas e serviços correlatos, conforme composição FNDE 607, admitida comprovação por serviços tecnicamente equivalentes;

II – **Revestimento de Fachada:** execução de emboço ou massa única em argamassa, aplicada em panos de fachada com presença de vãos, espessura de 25 mm, conforme composição SINAPI AF_08/2022, admitida comprovação por serviços tecnicamente equivalentes.

10.6.4.1. Os quantitativos mínimos exigidos para cada parcela deverão ser expressamente discriminados no instrumento convocatório, em correspondência com os quantitativos da planilha orçamentária aprovada.

10.6.4.2. Serão admitidos atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, vedadas exigências de experiência vinculadas a períodos ou localidades específicas, observados os critérios objetivos estabelecidos no edital.

10.6.5. Vistoria Técnica e Conhecimento das Condições Locais: A realização de vistoria técnica no local de implantação da Creche de Educação Infantil Tipo 2, situado na Rua Vista Alegre, s/nº, Distrito de Extrema, Porto Velho/RO, será facultativa às licitantes interessadas.

10.6.5.1. Para comprovação do conhecimento das condições locais, a licitante poderá apresentar:

I – Atestado ou declaração de realização de vistoria técnica, conforme as condições estabelecidas no edital; ou

II – Declaração formal assinada pelo responsável técnico da licitante, atestando pleno conhecimento das condições e peculiaridades do local de execução, inclusive das características do terreno, vias de acesso, transporte, mobilização de pessoal e equipamentos e demais fatores logísticos relevantes.

10.6.5.2. A licitante que optar pela realização da vistoria deverá observar os procedimentos de agendamento estabelecidos pela Administração, asseguradas condições isonômicas aos interessados.

10.6.5.3. A opção pela não realização da vistoria não poderá ser utilizada posteriormente como justificativa para alegação de desconhecimento das condições locais previamente identificáveis e disponibilizadas pela Administração, ressalvadas as hipóteses legais de alteração contratual e de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

11. DETALHAMENTO DO CUSTO TOTAL DA OBRA - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 O custo estimado total da contratação é de **R$ 5.554.973,94 (cinco milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e setenta e três reais e noventa e quatro centavos)**, conforme custos unitários e demais elementos constantes da planilha orçamentária integrante dos documentos técnicos da contratação.

11.2. Composição do BDI e Encargos Sociais

11.3. A estimativa de custos da contratação contempla a aplicação de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), conforme as composições e demonstrativos integrantes das planilhas orçamentárias de referência.

11.4. Para os serviços de engenharia e construção civil, foi adotado BDI geral de 25,00% (vinte e cinco por cento), observados os parâmetros aplicáveis às obras de edificações e as referências estabelecidas no Acórdão nº 2.622/2013 – Plenário do Tribunal de Contas da União.

11.5. Para o fornecimento de equipamentos específicos, quando assim identificados nas composições orçamentárias, foi adotado BDI diferenciado de 13,84% (treze vírgula oitenta e quatro por cento), considerando as particularidades desses fornecimentos e os critérios aplicáveis à composição dos preços de referência.

11.6. Os encargos sociais considerados na formação dos custos correspondem ao regime não desonerado, com percentuais de 118,72% para trabalhadores horistas e 72,48% para trabalhadores mensalistas.

11.7. Os percentuais de BDI e encargos sociais deverão observar os demonstrativos integrantes do orçamento de referência, preservando-se a correspondência entre os preços unitários, as composições de custos e o valor global estimado da contratação.

11.8. Fonte de Recursos: a referida despesa será custeada por meio da seguinte programação orçamentária:

Programa de Trabalho (Projeto/Atividade): 09.01.12.365.155.1.769 - Construção e Ampliação de Unidades Educacionais - CRECHE

Natureza da Despesa (Elemento): 4.4.90.51

Fonte de Recursos: 1.569.0000.0000.0000. **– Valor de R$ 3.975.325,88 Repasse FEDERAL**

1.540.0030.0000.0000 **– Valor de R$ 1.579.648,06 – Contrapartida SEMED**

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação – SEMED

Conforme a Declaração 29 DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CRECHE EXTREMA (1718264)

12. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

12.1. As medições observarão a execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, próprias da contratação semi-integrada, nos termos do art. 46, § 9º, da Lei nº 14.133/2021. É vedada remuneração orientada por preços unitários ou pela execução isolada de quantidades de itens unitários.

12.2. A contratada apresentará pedido mensal de medição até o quinto dia útil do mês seguinte ao período, identificando os eventos e metas concluídos e aceitos, com relatório de execução, memórias de verificação, fotografias datadas, diário de obra, cronograma atualizado e laudos dos ensaios exigíveis. Quantitativos e preços unitários serão auxiliares de controle e exequibilidade, sem constituir critério autônomo de pagamento.

12.3. Somente serão pagos os eventos de entrega executados conforme o Projeto Básico, Projeto Executivo aprovado, especificações e normas aplicáveis, vinculados às etapas e metas de resultado do cronograma físico-financeiro contratual. Os quantitativos e preços unitários serão instrumentos auxiliares de controle e exequibilidade, sem constituir critério isolado de remuneração.

12.4. Serviços desconformes serão corrigidos pela contratada às suas expensas. Glosas serão motivadas e proporcionais à parte não aceita, sem prejuízo das sanções e da liquidação e pagamento da parcela incontroversa, conforme art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

12.5. O atesto técnico da medição antecederá a conferência documental, a regular liquidação da despesa e o pagamento. A nota fiscal deverá indicar contrato, processo, período, eventos aceitos, valor autorizado e retenções cabíveis.

12.6. Após a conferência, o atesto e a regular liquidação da despesa, o pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias úteis contados da liquidação, mediante crédito em conta da contratada, A liquidação será processada em até 10 dias úteis após o recebimento da documentação regular, prorrogáveis motivadamente por igual período conforme regulamentação aplicável. O atesto técnico antecede a liquidação e não constitui marco autônomo para o prazo de pagamento.

12.7. Critérios de aferição da qualidade e aceitação dos serviços: observar os parâmetros técnicos detalhados a seguir, aplicáveis à Creche Tipo 2.

12.7.1. Para fins de controle da qualidade, medição, aceitação e recebimento dos serviços executados, a fiscalização deverá observar, sem prejuízo das demais exigências constantes nos projetos, memoriais, especificações técnicas, normas da ABNT e demais documentos integrantes da contratação, os seguintes parâmetros mínimos de verificação e aceitação:

a) Estruturas e fundações: deverão ser apresentados os registros e laudos referentes ao controle tecnológico do concreto empregado na obra, incluindo os resultados dos ensaios de resistência à compressão dos corpos de prova, nos termos da ABNT NBR 12655 e demais normas aplicáveis. Os resultados deverão atender ao fck especificado no respectivo projeto estrutural, não sendo admitidos valores inferiores à resistência característica definida para cada elemento. A fiscalização realizará, ainda, inspeção visual e dimensional das peças executadas, verificando geometria, alinhamento, prumo, nivelamento, acabamento, cobrimento das armaduras e eventual ocorrência de manifestações patológicas ou falhas de concretagem.

b) Instalações elétricas: a aceitação das instalações ficará condicionada à realização e apresentação dos resultados dos ensaios e verificações aplicáveis, abrangendo, entre outros, continuidade dos condutores de proteção e equipotencialização, resistência de isolamento, funcionamento dos dispositivos de proteção, polaridade, identificação dos circuitos e resistência do sistema de aterramento, conforme a ABNT NBR 5410, os projetos executivos e demais normas pertinentes. Os respectivos testes deverão ser registrados em relatório técnico e, quando cabível, acompanhados da correspondente ART ou RRT do profissional legalmente habilitado.

c) Sistema de climatização: a contratada deverá apresentar os relatórios de partida, testes, regulagem e comissionamento dos equipamentos, contemplando, conforme aplicável ao sistema instalado, medições de temperatura, umidade, vazão de ar, pressões de operação, drenagem de condensado, estanqueidade das redes frigorígenas e desempenho dos equipamentos. Os resultados deverão demonstrar atendimento às condições estabelecidas no projeto de climatização, às especificações dos fabricantes e às normas técnicas aplicáveis, acompanhados da respectiva ART do profissional responsável pela instalação e pelo comissionamento.

d) Revestimentos e acabamentos: os revestimentos deverão ser submetidos à inspeção quanto à planeza, prumo, nivelamento, alinhamento, regularidade superficial, aderência, uniformidade das juntas, acabamento e ausência de peças ocas, trincadas, lascadas ou com defeitos aparentes, observando-se, conforme o tipo de serviço, as disposições das ABNT NBR 13749, NBR 13753 e NBR 13754, além das especificações constantes nos projetos e memoriais.

e) Impermeabilizações: a aceitação dos serviços de impermeabilização ficará condicionada à realização de inspeções e testes de estanqueidade nas áreas aplicáveis, observando-se os procedimentos estabelecidos na ABNT NBR 9574, no projeto de impermeabilização e nas recomendações dos fabricantes dos sistemas empregados. Nas áreas sujeitas a teste por lâmina d'água, deverá ser realizado ensaio pelo

período mínimo definido na norma e/ou especificação técnica, com registro formal dos resultados, não sendo admitidos vazamentos, infiltrações ou sinais de perda de estanqueidade.

f) Instalações especiais: quando previstas no projeto, as instalações especiais deverão ser submetidas aos respectivos ensaios de funcionamento, desempenho, segurança e estanqueidade exigidos pelas normas técnicas específicas, com apresentação dos correspondentes relatórios, certificados e documentos de responsabilidade técnica.

12.7.2. Os ensaios, inspeções e verificações previstos neste item não afastam a responsabilidade da contratada pela qualidade, desempenho, segurança, durabilidade e perfeita execução dos serviços, tampouco impedem a fiscalização de solicitar testes complementares sempre que forem constatadas inconformidades, dúvidas quanto à qualidade da execução ou necessidade de comprovação do atendimento aos projetos e às normas técnicas.

12.7.3. A aprovação das medições e o recebimento dos serviços ficarão condicionados à correção das não conformidades eventualmente identificadas e à apresentação da documentação técnica exigível para cada etapa da obra.

12.8. Recebimento provisório: após comunicação escrita de conclusão pela contratada, a fiscalização realizará inspeção e emitirá termo detalhado em até 15 dias, registrando conformidades, testes, documentação entregue e pendências. A documentação administrativa será verificada pelo agente competente, respeitadas as designações e atribuições legais.

12.9. Pendências serão notificadas com prazo de correção. A última medição dependerá do saneamento das inconformidades que impeçam o aceite da etapa final. O acompanhamento de medições intermediárias não substitui o recebimento da obra.

12.10. Recebimento definitivo: ocorrerá por servidor ou comissão designada, mediante termo detalhado, em até 90 dias após o recebimento provisório, após verificação do atendimento contratual, correção das pendências, testes, aprovações exigíveis e entrega de as built, manuais, garantias e ARTs/RRTs pertinentes. Os prazos de verificação não correrão enquanto pendentes correções atribuíveis à contratada que impeçam o recebimento, com registro formal das ocorrências.

12.11. Os recebimentos não excluem a responsabilidade civil pela solidez, segurança e funcionalidade da obra nem a responsabilidade ético-profissional, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021. Serviços desconformes poderão ser rejeitados, total ou parcialmente.

12.12. O pedido de medição será instruído com comprovação do Cadastro Nacional de Obras – CNO na primeira medição, ARTs/RRTs exigíveis, laudos, documentação de regularidade fiscal e trabalhista e demais documentos pertinentes, conforme o edital e a legislação. O cadastro aplicável é o CNO, sem exigência cumulativa de antigo CEI para a mesma obra.

12.13. Erros na nota fiscal ou ausência de documentação necessária à liquidação serão comunicados à contratada para saneamento; o prazo pertinente será contado da apresentação regular, sem encargos decorrentes de atraso por ela causado. Eventual irregularidade fiscal será tratada pelo procedimento legal próprio, assegurados contraditório e pagamento dos serviços efetivamente executados quando devido.

12.14. O pagamento será realizado por ordem bancária em conta indicada pela contratada, com retenções legais. No atraso imputável à Administração, aplica-se a atualização monetária pelo SINAPI/RO e encargos de mora de 6% ao ano, calculados de forma simples pela fórmula $EM = I \times N \times VP$, em que $I = (6/100)/365$, N é o número de dias de atraso e VP é o valor da parcela devida, vedada cobrança em duplicidade de encargos de mesma natureza.

13. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. Das Obrigações Da Contratada

13.1.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da Contratada também se incluem os dispostos a seguir:

13.1.1.1. Apresentar, na reunião de partida, os seguintes documentos: Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do responsável pela execução da obra; comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Obras (CNO), perante a Receita Federal do Brasil, observados os prazos legais aplicáveis; comprovante da garantia contratual; Plano de Trabalho e Cronograma Físico-Financeiro de execução dos serviços, elaborados em conformidade com os projetos e demais anexos contratuais.

13.1.1.2. Declaração 29 DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CRECHE EXTREMA (1718264) Cumprir rigorosamente com a Prestação dos Serviços solicitados observando o que dispõe o Termo de Referência, e Projeto de Básico de Engenharia composto de: projetos geométricos, mapas e detalhes construtivos e de acessibilidade, planilhas orçamentárias, memórias de cálculo, composições unitárias, cronograma físico financeiro e memorial descritivo, e ainda: Edital de licitação e normas técnicas.

13.1.1.3. A CONTRATADA responsabilizar-se-á:

a) Por qualquer acidente no trabalho de execução das obras e serviços contratados;

b) Pelo uso de patentes registradas;

c) Pela destruição ou danificação da obra em construção até a definitiva aceitação da mesma pelo Município;

d) Pelas indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos em via pública, ou local de terceiros.

13.1.1.4. A contratada deverá manter preposto, devidamente aceito pela Administração, no local da Obra, para representá-lo na execução do Contrato.

13.1.2. A contratada deverá apresentar uma Declaração de Domicílio Bancário – DDB identificando o banco, agência e conta-corrente como única e exclusiva para todos os recebimentos que a Administração Pública do Município de Porto Velho – RO deverá efetuar relativos ao cumprimento de suas obrigações contratuais, conforme determina a Lei 14.133/2021.

13.1.3. Os serviços realizados terão a garantia de 05 (cinco) anos a contar do recebimento definitivo.

13.1.4. Fornecer os materiais/peças e equipamentos, ferramentas e utensílios na qualidade e quantidade necessários para a perfeita execução dos serviços.

13.1.5. Utilizar pessoal habilitado e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

13.1.6. Vedar a utilização, na execução do contrato, prestadores de serviços que sejam familiares de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.

13.1.7. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

13.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos.

13.1.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência, no contrato ou autorizada pela CONTRATANTE.

13.1.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatória para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.11. Submeter à CONTRATANTE, por escrito, solicitação de retirada de quaisquer equipamentos de suas dependências, bem como proceder a sua devolução, no prazo fixado pela CONTRATANTE.

13.1.12. Reconstituir todas as partes danificadas em virtude da execução dos serviços, incluindo lajes, paredes de gesso e alvenaria, forros de gesso e madeira, esquadrias, divisórias, pisos e revestimentos, de forma a restaurar a condição anterior à intervenção da CONTRATADA.

13.1.13. Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais/peças, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus representantes, empregados, ou trabalhadores em atividade nas dependências da CONTRATANTE, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do artigo 120, da Lei nº 14.133/2021.

13.1.14. Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para a CONTRATANTE, devendo, para tanto programar a sua execução em conjunto com a fiscalização.

13.1.15. Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho de cada etapa dos serviços.

13.1.16. Proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho, após a execução de serviços.

13.1.17. Assumir total responsabilidade pela disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, fiscais e previdenciárias, tributárias, e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho (NR), assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao contrato.

13.1.18. Agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por empregados seus que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviço aqui contratado, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com a CONTRATANTE.

13.1.19. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com eles, que tenha relacionamento ao contrato com a CONTRATANTE.

13.1.20. Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do art. 92, inc. XVI, da Lei nº 14.133/2021, inclusive as condições de cadastramento no SICAF, o qual será observado quando dos pagamentos à CONTRATADA.

13.1.21. Os profissionais deverão utilizar uniforme completo e os equipamentos de proteção individual – EPI e equipamentos de Proteção Coletiva – EPC, cujas atividades os exijam por normas de segurança em vigor, sem custo para Administração.

13.1.22. Cuidar para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente às instalações da CONTRATANTE, providenciando sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.

13.1.23. Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome.

13.1.24. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

13.1.25. Conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao presente objeto, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante, do órgão concedente e dos órgãos de controle interno e externo.

13.1.26. A CONTRATADA deverá cumprir a cota, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

13.1.27. A CONTRATADA deverá cumprir a cota, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos, que dentre os (as) aprendizes a serem contratados (as) deverá ser priorizado (a) adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e §2º, do Decreto Presidencial n. 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº. 11.479/2023.

13.1.28. A CONTRATADA deverá orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

13.1.29. Execução Fiel e Equipagem: Executar a totalidade do objeto, compreendendo a construção civil, o fornecimento e a instalação de todos os materiais e equipamentos (Equipagem) previstos e Planilha Orçamentária, com estrita observância aos projetos básicos normas da ABNT, cronograma físico-financeiro e diretrizes da Fiscalização.

13.1.30. Qualificação e Habilitação Contínua: Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação e qualificação técnica, inclusive a regularidade perante o SICAF.

13.1.31. Cotas Sociais e Aprendizado: Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendizes, conforme o Decreto nº 11.479/2023, priorizando a contratação de mão de obra local.

13.1.32. Garantia de Qualidade e Solidez: Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, garantindo a solidez e segurança da obra pelo prazo irredutível de 05 (cinco) anos após o recebimento definitivo.

13.1.33. Responsabilidade Civil e Acidentária: Assumir total responsabilidade pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, bem como por acidentes de trabalho, danos ao patrimônio público lindeiro e uso de patentes, não sendo tal responsabilidade reduzida pela presença da fiscalização.

13.1.34. Encargos e Inadimplência: Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários (com GFIP específica do CNO da obra), fiscais e comerciais resultantes da execução. A inadimplência da Contratada não transfere à Administração Municipal a responsabilidade por seu pagamento.

13.1.35. Regularização Técnica e Documental: Apresentar, obrigatoriamente antes do início dos serviços, a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT de execução registrada no respectivo conselho de classe (CREA/CAU), o comprovante de registro da obra no CNO (Cadastro Nacional de Obras) e o cronograma físico-financeiro detalhado.

13.1.36. Segurança do Trabalho (NR-18): Garantir o uso obrigatório de uniforme completo, crachá de identificação e todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletiva (EPC) por todos os profissionais, mantendo o canteiro organizado e sinalizado conforme as normas vigentes.

13.1.37. Gestão Ambiental e Resíduos: Implementar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), garantindo a destinação ambientalmente adequada (classes A, B, C e D) e apresentando, quando **solicitado, o Documento de Origem Florestal (DOF) para todas as madeiras utilizadas na obra.**

13.1.38. Comissionamento e Entrega Técnica: Realizar, antes do recebimento provisório, os testes de carga, estanqueidade e comissionamento dos sistemas de Climatização (VRV) e da Subestação Elétrica, fornecendo treinamento operacional de no mínimo 16 horas para os técnicos indicados pela Contratante sobre a operação dos equipamentos instalados.

13.1.39. **Manuais e As-Built:** Apresentar, no ato da entrega, o projeto "As-Built" (como construído) em formato digital editável (.dwg) e PDF, acompanhado do Manual de Operação e Manutenção da Edificação, contendo os certificados de garantia de todos os equipamentos instalados (bombas, condensadoras, transformadores).

13.1.40. Alterações Contratuais: Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o Art. 133 da Lei nº 14.133/2021.

13.1.41. Identificação Visual: Instalar e manter no canteiro de obras, em local de ampla visibilidade, a placa da obra conforme modelo padrão da Prefeitura de Porto Velho e as exigências do Governo Federal relativas ao Convênio.

13.1.42. Reconstituição de Danos: Reconstituir todas as partes danificadas em virtude da execução dos serviços, incluindo pavimentação de ruas, calçadas, meios-fios, sarjetas ou redes de infraestrutura externa, restaurando a condição original da área de intervenção.

13.1.43. Preposto: Manter no local da obra, em tempo integral, preposto aceito pela Administração (Engenheiro Residente) com poderes para representar a Contratada, coordenar os serviços e responder à fiscalização.

13.1.44. **Sinalização e Isolamento:** Responsabilizar-se pela adequada sinalização e isolamento rigoroso da área de intervenção durante toda a execução, visando a segurança de operários e terceiros.

13.1.45. Guarda e Conservação: A Contratada é a única responsável pela guarda e conservação de materiais, equipamentos, ferramentas e dos próprios serviços executados até o recebimento definitivo.

13.1.46. Canteiro de Obras e Manutenção: Instalar canteiro de obras apropriado, com áreas de vivência (refeitório e sanitários) em estrita observância à NR-24, mantendo-o em condições de higiene e segurança durante todo o período da obra, sob pena de interrupção dos serviços pela fiscalização.

13.1.47. Ensaios Tecnológicos e Controle de Qualidade: A CONTRATADA deverá realizar, às suas expensas, os ensaios, testes e controles tecnológicos necessários à comprovação da qualidade dos materiais empregados e dos serviços executados, observadas as especificações dos projetos, memoriais descritivos e normas técnicas aplicáveis.

13.1.47.1. Deverão ser apresentados à fiscalização, conforme a natureza dos serviços executados, os laudos de controle tecnológico do concreto, incluindo os ensaios de resistência à compressão, os resultados dos ensaios de compactação de solos e aterros, os registros dos testes de estanqueidade das instalações hidrossanitárias e de gás, quando aplicáveis, e os demais documentos técnicos necessários à verificação da conformidade da execução.

13.1.47.2. Os laudos, relatórios e registros pertinentes aos serviços medidos deverão acompanhar a documentação das respectivas medições, juntamente com os registros do Diário de Obra e demais elementos comprobatórios exigíveis, para análise e ateste pela fiscalização.

13.1.47.3. A ausência de comprovação técnica necessária à aferição da conformidade de determinado serviço poderá impedir seu ateste até a apresentação e validação da documentação correspondente, observados os procedimentos contratuais de medição, liquidação e pagamento.

13.1.47.4. A CONTRATADA permanecerá responsável pela correção das não conformidades identificadas, sem prejuízo das demais obrigações contratuais e legais.

13.1.48. Diário de Obra Digital/Físico: Manter, diariamente atualizado, o Livro de Ordem (Diário de Obra), onde deverão ser registradas todas as ocorrências, condições climáticas, efetivo de pessoal, equipamentos em serviço e eventuais interferências que possam impactar o cronograma, devendo este ser assinado pelo Preposto e pela Fiscalização.

13.1.49. Desmobilização e Limpeza Final: Promover a completa desmobilização do canteiro, remoção de entulhos e limpeza fina de toda a edificação (incluindo lavagem de vidros e polimento de pisos) antes da solicitação do Recebimento Provisório, entregando a Unidade em estado de pronto uso.

13.1.50. Responsabilizar-se pela obtenção das licenças ambientais necessárias à execução da obra, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato, ficando a emissão da Ordem de Serviço condicionada à apresentação da respectiva licença ou manifestação do órgão ambiental competente quanto à sua inexigibilidade. Eventuais atrasos ou indeferimentos decorrentes de fatos imputáveis à CONTRATADA serão de sua responsabilidade, não ensejando custos adicionais à Administração, ficando vedados o início dos serviços e os pagamentos correspondentes sem a regularização ambiental exigível.

13.2. Das Obrigações Da Contratante

13.2.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais disposições legais, a Contratante se obrigará:

13.2.2. Realizar reunião de partida com a CONTRATADA após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.

13.2.3. Efetuar regulamente o pagamento do objeto deste Termo de Referência, desde que estabelecidas às condições regidas no Contrato.

13.2.4. Supervisionar, fiscalizar e atestar a entrega dos serviços realizados pela Contratada e respectivas medições emitidas de acordo com o Cronograma físico-financeiro.

13.2.5. A fiscalização exercida pelo corpo técnico da Prefeitura Municipal de Porto Velho, terá em especial, poderes para suspender a execução dos serviços que estejam em desacordo com a discriminação do objeto contratado.

13.2.6. Exigir reparo dos possíveis danos causados à Administração ou a terceiros por culpa ou dolo da Contratada.

13.2.7. Zelar pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, pela prestação de todas as informações indispensáveis à regular execução das obras, pelo pagamento oportuno das parcelas devidas.

13.2.8. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

13.2.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias conforme determina o Inciso XI do artigo 92 da Lei 14.133/2021.

13.2.10. Fornecer à CONTRATADA todos os projetos básicos, memoriais, especificações técnicas e diretrizes para a perfeita execução do objeto.

13.2.11. Designar formalmente, por meio de portaria, o gestor e os fiscais (técnico e administrativo) responsáveis pelo acompanhamento, conferência de metas e ateste dos serviços.

13.2.12. Expedir a Ordem de Serviço (OS) inicial e disponibilizar o terreno para o início imediato dos trabalhos.

13.2.13. Prestar esclarecimentos e informações solicitadas pela CONTRATADA que sejam essenciais ao bom andamento da obra e à interface com o órgão concedente.

14. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E APLICAÇÃO DA SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e Lei 12.846/13, CONTRATADA que:

14.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

14.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto.

14.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

14.1.4. Comportar-se de modo inidôneo.

14.1.5. Cometer fraude fiscal.

14.1.6. Subcontratar parte ou o todo do objeto sem a autorização da CONTRATANTE;

14.1.7. Subcontratar parcela do objeto fora das condições previstas no edital ou sem autorização da CONTRATANTE.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendido aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

14.2.2. Multa de:

14.2.2.1. 0,5% (cinco décimos por cento) até 0,6% (seis décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

14.2.2.2. 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida.

14.2.2.3. 0,5% (cinco décimos por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

14.2.2.4. 0,5% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;

14.2.2.5. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato.

14.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

14.2.3. Impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até três anos.

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

14.3. As sanções previstas poderão ser aplicadas à CONTRATADA acompanhada de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1
GRAU DE CORRESPONDÊNCIA

GRAU	CORRESPONDÊNCIA

1	0,5% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,7% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,9% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,8% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

TABELA 2 INFRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

14.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

14.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

14.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

14.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

14.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.10.1. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e serão cobrados judicialmente.

14.11. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.12. Sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal a que pode ficar sujeito, a lista das penalidades administrativas a que o licitante, adjudicatário ou contratado pode ser submetido, assim como o rito do procedimento administrativo para sua aplicação, estão dispostos na Lei nº 14.133, de 2021.

14.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Municipal.

14.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF pela Contratante.

14.15. No mais, em casos de inadimplemento, aplicam-se as sanções, as formas, os prazos e demais prerrogativas previstas nos arts. 95 à 130 do Decreto Municipal Lei 18.892/2023.

15. INSTRUMENTO DA CONTRATAÇÃO

15.1. Da Contratação

15.1.1. A Contratação decorrente da presente Licitação, ficará subordinada às normas da Lei 14.133/2021 e será instrumentalizada por intermédio da assinatura do Contrato.

15.1.2. Conforme Art. 90 da Lei 14.133/2021, a Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

15.1.2.1. Conforme § 5º do Art. 90 da Lei 14.133/2021, a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

15.1.3. A contratação resultante do objeto deste instrumento, reger-se-á ainda pelas normas fixadas pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11.09.90.

15.2. Da Vigência Contratual

15.2.1. O prazo de vigência do contrato será de 15 (quinze) meses, contados da data de sua assinatura, abrangendo os prazos de elaboração e aprovação do Projeto Executivo, execução da obra, recebimentos provisório e definitivo e demais providências necessárias ao encerramento contratual, observada a prorrogação prevista no art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

15.2.2. O prazo para início dos trabalhos fica fixado para a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela contratada.

15.3. Reajustamento E Atualização Monetária

15.3.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado pela Administração. Data-base: Janeiro 2026. Após o transcurso desse interregno, os preços contratuais poderão ser reajustados, mediante aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna (INCC-DI), divulgado pela Fundação Getulio Vargas (FGV), ou de outro índice oficial específico ou setorial que venha a substituí-lo, conforme justificativa técnica constante do processo administrativo, observada a variação acumulada no período e restrita às parcelas executadas após a aquisição do direito ao reajuste.

15.3.1.1. Para fins de cálculo do reajustamento, será utilizada a seguinte fórmula:

$R = [(Ii - Io) / Io] \times V$

Onde:

R = valor do reajustamento;

Ii = número-índice correspondente ao mês em que se completar o interregno mínimo de 12 (doze) meses, conforme a série oficial adotada;

Io = número-índice correspondente ao mês da data-base do orçamento estimado pela Administração; e

V = valor contratual da parcela sujeita ao reajustamento.

15.3.2. O reajustamento será aplicado após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, observada a periodicidade anual para os reajustes subsequentes, vedada a aplicação retroativa a parcelas executadas antes da aquisição do direito ao reajuste.

15.3.3. Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou deixe de poder ser utilizado, será adotado o índice substituto previsto na legislação aplicável. Na ausência de substituto legalmente definido, as partes indicarão, mediante formalização adequada e justificativa nos autos, índice oficial que melhor reflita a variação dos custos relacionados ao objeto contratado, observada a legislação vigente.

15.3.4. O reajustamento de preços previsto no próprio contrato, bem como as atualizações e compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele estabelecidas, não caracterizam alteração contratual, podendo ser registrados por simples apostila, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, quando cabível.

15.3.5. A CONTRATADA deverá requerer formalmente o reajustamento durante a vigência contratual, a partir do momento em que adquirir o direito, instruindo o pedido com a memória de cálculo e os elementos necessários à sua análise. Para fins de organização e processamento administrativo, o requerimento deverá ser apresentado, preferencialmente, em até 30 (trinta) dias corridos contados do implemento do interregno anual, sem prejuízo da análise dos pedidos apresentados posteriormente durante a vigência contratual, observadas a legislação aplicável e as condições pactuadas. A Administração deverá analisar o pedido e, se reconhecido o direito, formalizar o reajustamento mediante apostilamento, quando cabível.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados à Secretaria Municipal de Educação – SEMED, conforme a seguinte classificação:

Programa de Trabalho (Projeto/Atividade): 09.01.12.365.155.1.769 – Construção e Ampliação de Unidades Educacionais – Creche.

Natureza da Despesa (Elemento): 4.4.90.51 – Obras e Instalações.

Fontes de Recursos:

1.569.0000.0000.0000: R$ 3.975.325,88 – Repasse Federal.

1.540.0030.0000.0000: R$ 1.579.648,06 – Contrapartida SEMED.

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

17. ANEXOS

17.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.1.1. ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar (id. 1745579);

17.1.2. ANEXO II – Link de acesso contendo planilhas de serviços, memória de cálculo, composições unitárias, cronograma físico financeiro, memorial descritivo e outros documentos pertinentes a execução da obra.

Responsável pela elaboração:

THIAGO SOUSA DE OLIVEIRA
Diretor do Departamento de Infraestrutura e Tecnologia Educacional – DEITE
Secretaria Municipal de Educação – SEMED
Decreto nº 2.204/I, de 29 de outubro de 2025

Responsável pela revisão: (todos os envolvidos na fase de planejamento e elaboração do DFD e ETP

THIAGO SOUSA DE OLIVEIRA
Diretor do Departamento de Infraestrutura e Tecnologia Educacional – DEITE
Secretaria Municipal de Educação – SEMED
Decreto nº 2.204/I, de 29 de outubro de 2025

RODRIGO PIMENTEL MONTEIRO SIQUEIRA
Diretor Executivo - I
Decreto n° 1.740/I, de 11/07/2025.

AUTORIZAÇÃO DA DESPESA

Declaro estar ciente dos principais riscos dessa contratação e **AUTORIZO O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** na forma legal, conforme competência prevista na Lei Complementar nº 1.000/2025 e demais alterações.

DÉBORA LUCIA RAPOSO DA SILVA
Secretária Municipal de Educação Adjunta – SEMED.

GIORDANI DOS SANTOS LIMA
Secretário Municipal de Educação - SEMED
Decreto n° 2.505/I, de 02 de Fevereiro de 2026.

ANEXO I – DO TERMO DE REFERÊNCIA

Estudo Técnico Preliminar (id. 1745579)

O Estudo Técnico Preliminar é considerado parte integrante do Termo de Referência. Informamos que os mesmos poderão ser adquiridos junto ao EDITAL DE LICITAÇÃO, disponibilizados no Portal da Prefeitura de Porto Velho (www.portovelho.ro.gov.br) e Link: https://www.gov.br/compras/pt-br/.

ANEXO II – DO TERMO DE REFERÊNCIA

Link de acesso contendo planilhas de serviços, memória de cálculo, composições unitárias, cronograma físico financeiro, memorial descritivo e outros documentos pertinentes a execução da obra.

S06.42.P_PROJETO DE CONSTRUÇÃO CRECHE TIPO II - PAC - EXTREMA

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Sousa De Oliveira**, **Diretor(a)**, em 28/10/2026, às 13:55, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Pimentel Monteiro Siqueira**, **Diretor(a)**, em 28/10/2026, às 15:53, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Giordani Dos Santos Lima**, **Secretário(a)**, em 29/10/2026, às 08:10, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador **1776484** e o código CRC **C42AB4EC**.

Referência: Processo nº 004.006341/2026-04	